



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 13

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria	1		
Secretaria de Estado de Governo	2		24
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		19	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	19	24
Secretaria de Estado de Educação	7	19	26
Secretaria de Estado de Saúde	7		
Secretaria de Estado de Ação Social			26
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	20	26
Secretaria de Estado de Transportes	8		27
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8		27
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		20	
Polícia Civil do Distrito Federal		20	27
Polícia Militar do Distrito Federal	16		
Secretaria de Estado de Cultura		20	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16		30
Secretaria de Estado de Comunicação Social	16		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		21	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			31
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	16		
Secretaria de Estado de Solidariedade	17		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	17	22	31
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	18		32
Secretaria de Estado de Turismo		23	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	18		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	18	23	32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.551, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 42, 48 e 53, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 – Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Os §§ 5º e 6º do art. 42 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 42.....”

§ 5º Para fins do disposto no *caput*, as despesas com pessoal, autorizadas a sofrerem acréscimos, constarão de quadro anexo à Lei Orçamentária Anual, especificadas por poder e órgão, contendo, ainda, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de abril de 2005, a relação dos acréscimos mencionados no § 5º, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contra-

tações. Essas informações objetivam compor a apuração dos resultados primário e nominal, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, o quadro anexo à Lei Orçamentária Anual, bem como assegurar os recursos orçamentários necessários para o custeio dos referidos benefícios.”

Art. 3º Fica reenumerado o parágrafo único do art. 48 e inseridos os §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 48.....”

§ 2º Aplica-se ao ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º Constituem exceções, na forma do art. 128, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os projetos de lei que versem sobre cumprimento a resoluções do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os de modificação de lei distrital decorrente de alteração na legislação tributária nacional”.

Art. 4º Fica inserido o § 3º ao art. 53, com a seguinte redação”.

“Art. 53.....”

“§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei”.

Art. 5º Fica incluída nos Anexos de Metas Fiscais das Leis Nº 3.179 de 6 de agosto de 2003 e da Lei nº 3.441 de 15 de setembro de 2004, a dispensa de multas e juros moratórios prevista no Convênio ICMS 140/2004, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o exercício de 2004 e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o exercício de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.552, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, que cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No art. 21, os incisos VII e X, da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....”

VII – V E T A D O .

X – autorizar viagens nacionais de seus servidores para o desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2005

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 014.000.018/2005; INTERESSADO: AMERICEL; ASSUNTO: RECO-NHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163 de 03/07/12003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento em favor da Americel S/A, no valor de R\$3.126,20 (três mil, cento e

vinte seis reais e vinte centavos), referente aos serviços de telefonia celular, realizados durante o mês de dezembro/2004, para esta Vice-Governadoria. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 04.122.0100.8517.0026, Elemento de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO N.º: 014.000.031/2004; INTERESSADO: ECT; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163 de 03/07/12003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de R\$120,40 (cento e vinte reais e quarenta centavos), referente aos serviços postais, realizados durante o mês de dezembro/2004, para esta Vice-Governadoria. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 04.122.0100.8517.0026, Elemento de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2005

PROCESSO: 010.001.280/2004; INTERESSADO: EMBRATEL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 12.814,23 (doze mil, oitocentos e quatorze e vinte e três centavos), referente à despesas com serviços de telefonia convencional à distância, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.001.293/2004; INTERESSADO: TIM CELULAR S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 3.402,27 (três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e sete centavos), referente à despesas com serviços de telefonia móvel, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.130/2004; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 363.775,51 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), inerente às despesas com contrato de gestão nº 01/2003 – Ação B – Apoio aos serviços operacionais do expediente administrativo, da segurança e da representação da Unidade e órgãos vinculados, referente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 4996.0001 – Suporte Administrativo e Operacional a Órgãos vinculados por Contrato de Gestão.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER N.º: 06/04 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 048.001.471/2001 (PROCESSO N.º 048.001.472/2001 - ANEXADO); RECORRENTE: VALORI MATERIAL PARA ACABAMENTO E REFORMAS LTDA ME.; RECORRIDO: AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO/REVERSÃO DE CRÉDITO. EMEN-

TA: TRIBUTÁRIO. LEI 9.784/1999. LEI DISTRITAL 2.834/2002. RESTITUIÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. O não-atendimento de Notificação dentro do prazo estabelecido impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 40 da Lei 9.784, de 29.01.1999, aplicável no Distrito Federal, por força da Lei Distrital 2.834/2002. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 06/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2005

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 043.002.530/2004; RECORRENTE: LOTUS VIERIA LINS; RECORRIDO: AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: ITCD – TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS – INDEFERIMENTO; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ITCD. ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” de bem imóvel, deixado por João Lins de Salles. Pedido negado, pois o fato gerador do ITCD ocorreu antes da vigência da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, que concede isenção do referido imposto. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 05/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO(*)

Em 14 de janeiro de 2005

PROCESSO N.º: 044.002.282/2003 (044.002.924/2003); INTERESSADO: ROSINEIDE APOLIANA DINO; ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO IPVA; (Regularização Veículo). EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. BENEFÍCIO FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO IPVA. VEÍCULO SINISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere pedido de Benefício Fiscal concernente à não-incidência e remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo Placa JFN 7930, por falta de comprovação da baixa do veículo junto ao DETRAN/DF, conforme preceitua os §§1º e 2º, do art. 4º-A do Decreto 16.099/94. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Ocorrência de preclusão temporal. Não se conhece de recurso intempestivo. De acordo. Aprovo o Parecer nº 010/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão e ciência do interessado.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2005, página 05.

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DA DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO – DGPAT DA SUBSECRETARIA DE FINANÇAS DA DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto do § 7º do artigo 50 do Decreto 16.109 de 1º de dezembro de 1994, Resolve: 1 - COMUNICAR aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal, a existência de bens ociosos: 02 Impressoras alfanuméricas serial marca Elebra; 06 Impressoras Emília Pc.300 cps marca Elebra; 05 Impressoras matricial gráfica marca Elebra mod. Ps.132; 01 Impressora matricial mod. gs. 1000 marca Scritta; 01 Impressora scopus rima xt.180; 02 Impressoras Emília Plus; 18 Impressoras Matricial marca Epson; 01 Impressora M/star mod. xb 2425; 02 Impressoras marca Elgin; 01 estabilizador marca cm mod. ps; 01 estabilizador de volt. kva mod. kce 1000 c/sensor; 10 estabilizadores de volt. 1.0 kva mre 1000bi; 07 estabilizadores kva marca micro star; 07 estabilizadores kva; 04 estabilizadores forceline br 1000 de 1 kva e 12 estabilizadores kva 1200 plus ts..shara. 1.1 - Os bens acima, encontram-se à disposição na Polícia Civil do Distrito Federal. 2 - Os órgãos interessados deverão manifestarem-se perante a Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT - no prazo

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente Ordem de Serviço, para que sejam efetivadas as movimentações dos bens nos termos do Decreto 16.109/94. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 99,
DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa REDE BRASILEIRA DE ATACADO LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 09 LOTE 09 LOJA 01 – Taguatinga Sul - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.711/002-79 e no CNPJ/MF sob o nº 00.548.021/0002-27, neste ato representado por seus Sócios Administradores, Sr. PAULO HENRIQUE GARCIA LACERDA, portador da Identidade de Estagiário nº 87.982 – OAB/MG e do CPF/MF nº 037.496.056-96 e o Sr. EUGENIO PACELLI DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº M-4.241.368 – SSP-MG e do CPF/MF nº 826.485.906-25, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.010.719/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 01,
DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CAMIL ALIMENTOS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 15 LOTE 47/53 PARTE B ST INDÚSTRIA – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.457.705/002-12 e no CNPJ/MF sob o nº 64.904.295/0016-90, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. Douglas Flaubert Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 25843809 – SSP/SP e do CPF/MF nº 206.100.398-22, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 042.007.601/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 48/2001 – SUREC/SEF
1º ADITIVO (PROC. Nº 040.000.469/2001)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, por meio deste TERMO ADITIVO, alterar o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 07 RUA 800 LOTES 20 E 22 – ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.315.203/001-35 e no CNPJ/MF sob o nº 37.095.395/0001-63, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. CARLOS EDUARDO CASTILHO, CI nº 1.605.365 – SSP/DF, e CPF/MF nº 769.841.501-59, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O parágrafo primeiro da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94. CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via – PROCESSO 2ª Via – ACORDANTE 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA Assim, lido e aceito, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes acordantes. Brasília, 13 de janeiro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 040.000.038/2004. INTERESSADO: POLITEC LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.148.728,08 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos), em favor da POLITEC LTDA, para atender a despesa com a prestação de serviços técnicos de informática, visando o desenvolvimento, manutenção, processamento e operacionalização de sistemas informatizados, aplicativos de imagens e automação de processos na SEFP/DF, para o mês de dezembro/2004, conforme Faturas nºs 6148 e 6149. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.111.0001 – Desenvolvimento e Evolução dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

PROCESSO Nº 040.001.67/2004. INTERESSADO: INSTITUTO NAC. DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ \$ 4.428,34 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS/MEC, para atender a despesa com ressarcimento salarial da Servidora SUELI MACEDO SILVEIRA, Matrícula nº 94.515-3, cedida para esta Secretaria, referente ao mês dezembro/2004, conforme Ofício MEC/INPE/DGPL/Nº 003803/04 e Planilha de Custos (fls. 120 e 121 respectivamente) e Resumo de Despesa Salarial nº 02, constante à fl. 122. A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 9.050.0062 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000113/2004. INTERESSADO: STRADA VEÍCULOS LTDA. CNPJ Nº: 04.264.122/0001-46. ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; declara reduzida a base de cálculo dos seguintes tributos nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: STRADA VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 04.264.122/0001-46. ; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA ;RENÚNCIA ;SCIA QD 15 CJ 8 LT 11; 48070475; 100%; 4.771,16; 100%; IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA ;SCIA QD 15 CJ 8 LT 11; 48070475; 2004 ;2005; 100% ;100%; 2.168,70 ;2.385,58; 100% ;100% ;TLP: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$;; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA ;SCIA QD 15 CJ 8 LT 11; 48070475; 2004 ;2005; 100% ;100%; 328,90 ;328,90; 100% ;100%; Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Encaminhem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis; Após, archive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Diretor Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 04, de 06 de janeiro de 2005, página 02.

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

ASSUNTO: Isenção de IPVA – funcionário estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e

considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.006307/2004, declara KAZUO MATSUMOTO, Matrícula 9660-00, Perito CPAC/EMBRAPA da Embaixada do Japão, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SANTANA GLSi 2000; JEE 5128; 1996; 564,98; 100. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e, ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, matrícula 46.331-0. Publique-se; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária –SITAF e DETRAN; Cientifique-se o interessado; Arquive-se.

MAURICIO ALVES MARQUES
Diretor Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.009412/04, declara: A IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM TAGUATINGA, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.813/0001-99, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; TRIBUTOS; RENÚNCIA – R\$; CSB 9 LT 1; 22624007; 2005; 2005; IPTU; TLP; 26.224,46; 279,56; CSB 9 LT 2; 22624201; 2005; 2005; IPTU; TLP; 23.117,24; 279,56; A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e, ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Diretor Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.008007/2004, declara a OBRA SOCIAL SANTA ISABEL – OSSI, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.660/0001-00: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e, ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, matrícula 109.244-8 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, matrícula 46.331-0. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretor

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 040.011.442/2004 e 040.011.443/2004- anexado. INTERESSADO(A): CFV PECUÁRIA AGRÍCOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 36.843.969/0001-71. ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648

de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: CFV – PECUÁRIA AGRÍCOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – CNPJ Nº 36.843.969/0001-71; TRANSMITENTE: OVÍDIO CARNEIRO FILHO – CPF Nº 164.979.109 - 72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 21/10/2002 a 21/10/2006.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ;MAT/CART; ;INSCRIÇÃO; PERCENTUAL DO IMÓVEL INCORPORADO; ;1- SHIG/S QD 705 BL G CS 35; ;127855/1º; ;08004862; ;25% ;2- SHI/S QL 10 CJ 5 LT 8; 127854/1º ;03106225 ;25%; Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF, em relação à 25% do valor total do imóvel; Aguarde-se o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO
Gerente

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas. O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.001750/2004, TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, CNF 03 LOTE 05 APT 102, 45331723; 042.003.464/2004, THEREZA MUSTEFAGA ARBOLEYA, CSA 02 LT 04 AP 604, 45406901. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDER NOGUEIRA DA MOTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/04, com fundamento na Lei 2.670, de 11/01/01, Declara: A remissão das parcelas não pagas do exercício de 2004 e não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o veículo objeto de sinistro com perda total, a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.006.910/2004; ERIVAL TEIXEIRA; FORD/ESCORT 1.0 HOBBIY; JEB9727. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDER NOGUEIRA DA MOTA
Substituto

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de janeiro de 2005

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSE-

CRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.001.603/2002, JOSÉ QUIRINO RAMALHO, QNJ 23 CASA 17, 20307179. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, objeto do requerimento, está em nome do espólio, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.001.389/2004, ALICE GOMES DA SILVA, QR 118 CJ 06 LT 01, 45489319. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes não apresentaram a documentação necessária para análise do benefício fiscal da isenção, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.556/2004, ELVIRA ALVES NASCIMENTO, QSC 22 CASA 32, 47598360. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), o requerente não residia no imóvel objeto do pedido, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 043.000.060/2004, DIDIEL SOUZA, QR 409 CJ 01 CS 06, 46781463; 042.001.112/2004, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, QNL 24 VIA 03 LT 10, 45233942. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, Decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos processos abaixo relacionados, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto, na seguinte ordem: processo, beneficiário, de cujus, data do óbito e motivo. 042.007.273/2004, FRANCISCO LIMA DA SILVA E OUTROS, EUSEBIA LIMA DA SILVA, 12/03/2002, O de cujus é possuidor de mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDER NOGUEIRA DA MOTA
Substituto

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, Declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que específica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.006.198/2004, ATELICE DA SILVA SANTOS, BERNARDINO OLIVEIRA DOS SANTOS, 17/10/2003; 046.006.204/2004, SEBASTIÃO DIAS BORGES, JULIA DIAS BORGES, 13/04/1997; 046.006.145/2004, MARINHO NUNES FREIRES, MARIA BENEDITA DA SILVA, 16/06/1999; 124.007.584/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO DA SILVA, 29/07/2004; 046.006.460/2004, MARIA DOS SANTOS CORTES, OSVALDO ROCHA CORTES, 14/05/1999; 046.006.489/2004, MARIA DA SOLEDADE CRUZ DUARTE OLIVEIRA, JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, 17/11/2001; 046.006.498/2004, OSANIRA PAULO CÉZAR, ANTÔNIO ANDRÉ CÉZAR, 28/09/2002. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, Declara: A remissão das parcelas de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores, discriminados do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado AGF BRASIL SEGUROS S/A, processo nº 048.003.188/2004, veículo GM/CORSA WIND, placa JFI 6269. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pelo que consta nos autos do processo nº 048.006.636/2004, Declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2001, para o veículo VW GOL SPECIAL, placa JFS 6045, objeto de furto, pertencente a JOSEFINA DO CARMO ROCHA. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros abaixo discriminado, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os autos do processo na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO: 046.006.355/2004, RAIMUNDO DIAS RODRIGUES, 101.930.491-04, 0753. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcan-

çados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de janeiro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, Decide: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 1- Proprietário de mais de um imóvel: 042.007.818/2004, DITOSINA SILVA ROCHA, MATILDE SILVA ROCHA MACEDO e DJALMA ROCHA MACEDO, 28/10/1992 e 29/10/2003. 2- Óbito anterior à vigência da Lei isencional: 046.006.415/2004, CARLÚCIO PIRES DA SILVA JUNIOR, CARLÚCIO PIRES DA SILVA, 17/01/1997. 3- O imóvel não servia de moradia ao de cujus: 046.006.463/2004, JAIR DA CRUZ FERREIRA, JOÃO FERREIRA FILHO, 23/07/2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições, Resolve: EXCLUIR os processos 046.000.664/2000, 046.000.143/2001 e 046.001.653/2002, em nome de FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, respectivamente publicados através do ATO DECLARATÓRIO de n.º 37, publicado no DODF n.º 211, de 06 de novembro de 2000, ATO DECLARATÓRIO de n.º 24, publicado no DODF n.º 54, de 23 de março de 2001 e ATO DECLARATÓRIO de n.º 63, publicado no DODF n.º 143, de 30 de julho de 2002.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de janeiro de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044004344/2004, Arlindo Damas de Andrade, 4000393412; 044004143/2004, Antonia Vanilda Olinda Teixeira Gomes, 4000384170; 044004285/2004, Audo José da Silva, 4000390740; 044004460/2004, Cordeira Soares Silva, 4000035320; 044004420/2004, Eliana Barbosa de Lima, 4000396985; 044004223/2004, Ernando Rodrigues dos Santos, 4000388591; 044004365/2004, Francisca Maia, 4000394249; 044004301/2004, Lílian Maria Rodrigues Ribeiro, 4000391665; 044004432/2004, Maria José Ferreira da Silva Santos, 4000397515; 044004331/2004, Marcelo Moreira de Deus, 4000392645; 124006666/2004, Maria Neide de Magalhães Alves, 4000394524; 046005659/2004, Manoel Messias de Lima, 4000391916; 044004297/2004, Maria Tereza dos Santos, 4000391444; 044004347/2004, Wanderlei Alves Ferreira, 4000393455; 044004287/2004, Zuleide Maria Cintra, 4000390936; 044004431/2004, Miriam Antonia Martins Vargas, 4000397477; 044004174/2004, Bonavita Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me, 4000386025; 044003010/2004, Saraiva Tecidos Ltda Me, 4000324593; 044004188/2004, Walter José de Arruda do Nascimento Me, 4000387480.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de janeiro 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, Resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição n.º 07388055/001-05, da empresa PANIFICADORA DUBIA LTDA ME, publicado no DODF n.º 234, de 10/12/2004, considerando que o contribuinte estava providenciando a alteração cadastral antes da publicação do edital de cancelamento.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/2005, DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-000106/2005, Ilson da Silva Barros, 4-000460110; 042-007265/2004, Nutrifrigo Comércio de Alimentos Ltda, 4-000458557; 047-002536/2004, Grazielle Abreu Rodrigues, 4-000426094; 047-002584/2004, Janolina Silva de Souza, 4-000440623; 047-000129/2005, Idonéia de Andrade Miguel, 4-000460985; 047-000045/2005, Itamar Sebastião Barreto, 4-000455795; 047-000096/2005, Inocência de Souza Rocha, 4-000459170; 047-000015/2005, Josefa Lufemia Tobio Portela Me, 4-000452672; 047-000063/2005, Jesualdo Almeida Gomes, 4-000457461; 047-000093/2005, Josefa Vieira Silveira, 4-000459081; 047-002242/2004, Janaína Silva André, 4-000394940; 047-002243/2004, Janaína Silva André, 4-000394966; 047-000153/2005, Geralda dos Santos Silva, 4-000462210; 047-000087/2005, Júlia Caetano Neres, 4-000458514; 047-002578/2004, Hamilton Bueno de Oliveira, 4-000440445; 124-007611/2004, Hilda Maria dos Santos, 4-000425179; 047-002514/2004, Francisco Ribeiro de Melo, 4-000429875; 047-000121/2005, Fátima Rosa Teixeira, 4-000460756; 047-000139/2005, Francisco Furtado da Silva, 4-000461671; 047-000137/2005, Francisca Arlene de Medeiros Santos, 4-000461655; 047-000225/2005, Fernanda de Paula Mattos Messias, 4-000466355; 047-002493/2004, Esmerindo Ricardo da Silva, 4-000423869; 047-000089/2005, Elisabete da Silva Rocha Aguiar, 4-000458603; 047-000092/2005, Eduardo Emídio de Andrade Júnior, 4-000458883; 047-000049/2005, Elisangela Lopes Neres, 4-000456074; 047-000169/2005, Cleiton dos Santos Silva, 4-000463100; 047-000132/2005, Carlos Humberto de Jesus, 4-000461191; 047-000034/2005, Denevalter Pereira da Silva, 4-000454764; 047-002719/2004, Divulgue Organização e Prestação de Serviços Ltda Me, 4-000452753; 047-002523/2004, Diógenes de Paula Ribeiro Filho, 4-000429506; 047-002202/2004, Dedna Diniz Lemos, 4-000392122; 047-002508/2004, Antonio Lustosa da Cunha, 4-000429409; 122-001690/2004, Celson Omar Teixeira, 4-000439307; 047-000162/2005, Cristina da Silva Moraes Me, 4-000462660; 047-000053/2005, Bar & Lanchonete El Ricon Venezolano Ltda Me, 4-000456287; 047-002586/2004, Almi da Silva Nunes, 4-000440631; 047-000235/2005, Aparecida Maria de Lima, 4-000467106; 047-000052/2005, Valdeir Miranda dos Santos, 4-000456171; 047-002207/2004, Vera Lúcia Rocha Mundim, 4-000392190; 047-000026/2005, Vera Regina de Oliveira, 4-000453598; 047-000097/2005, Vanderlei Carlos Vieira, 4-000459278; 047-000134/2005, Vellos Confeções Ltda Me, 4-000461329; 047-002582/2004, Tereza Maria Vieira Pinelli, 4-000440550; 047-000245/2005, Minervina Farias de Albuquerque, 4-000467548; 047-000133/2005, Mega Gráfica Editora Ltda Me, 4-000461248; 047-000221/2005, Marli Domingos da Costa, 4-000466100; 047-000027/2005, Magna Lúcia dos Santos, 4-000453679; 047-002324/2004, Luiz Antonio Silva Bittencourt, 4-000402209; 047-000030/2005, Leni Soares dos Reis, 4-000454209; 047-000055/2005, La Bella Moda Íntima Ltda Me, 4-000456490; 047-000090/2005, Luis Carlos Lopes da Silva, 4-000458670; 047-000108/2005, Lucinda de França Soeira, 4-000460187; 047-002587/2004, Luiz Gonzaga Carneiro, 4-000440615; 047-000219/2005, Sandra Maria Frago da Conceição, 4-000466002; 047-002662/2004, Lantebrás Lanterna Brasília Ltda Me, 4-000458921; 047-002312/2004, João de França Mota, 4-000439242; 047-000018/2005, Josilene Nascimento de Souza, 4-000453342; 047-000145/2005, Eliana Rodrigues Cavalheiro, 4-000461760; 047-000095/2005, Pedro Wilson Saraiva da Silva, 4-000459162; 047-000071/2005, Paulo de Tarso dos Santos, 4-000457828; 047-000168/2005, Odiva Félix Vieira, 4-000463003; 047-000010/2005, Nilcea Moreno Silva, 4-000451528; 047-000072/2005, Paulo de Tarso dos Santos, 4-000457763; 047-000051/2005, Nilton Ferreira Mendes, 4-000456112; 047-002359/2004, Nair Maria de Jesus, 4-000406050; 042-008543/2004, Salette Zeferino Gomes, 4-000429360; 047-000042/2005, Sebastião Marques de Oliveira, 4-000455140; 047-000076/2005, Siglia Zambrotti Doria, 4-000458590; 047-000135/2005, Rosimar da Costa Veloso, 4-000461256; 047-002574/2004, Redgraf Gráfica Editora e Comunicação Ltda Me, 4-000440321; 047-002407/2004, Maria Elis Alves de Souza, 4-000416080; 047-000043/2005, Maria do Perpétuo Socorro Correa, 4-000455221; 047-000036/2005, Maria da Piedade Cunha Pontes Me, 4-000454896; 047-000011/2005, Marcelo Maciel da Silva, 4-000451340; 047-000146/2005, Márcia Regina Parente, 4-000461795; 047-000006/2005, Marilene Rangel Marinho, 4-000452362. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/

2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 043-008778/2003, Edwagner Martins Macedo, 7-000210290. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 080.006108/2004. INTERESSADO: Companhia Elétrica de Brasília ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 8.347,06 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos), referente a parte prestação de serviços descritos na Nota Fiscal nº 000061383250.

PROCESSO Nº: 080.000271/2005 INTERESSADO: Empresa 802 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$135.465,26 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente a Folha suplementar V.26.

PROCESSO Nº: 080.000272/2005. INTERESSADO: Empresa 802 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 4.485.610,09 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dez reais e nove centavos), referente a Folha suplementar V.24.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 12 de janeiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.017.427/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à tratamento de radioterapia, em caráter de urgência, para a paciente Alaídes Borges Gomes, em favor do Hospital Santa Lúcia, CNPJ – 00025841 - 0001/53, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico) e artigo 24 da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (participação complementar), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 12 de janeiro de 2004, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 07, de 11 de janeiro de 2005, página 03, Processo nº 060.010.937/2004, ONDE SE LÊ: “Programa de trabalho nº 10.122.0100.8517.0063”, LEIA-SE: “Programa de trabalho nº 10.122.0100.8517.0052”.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 17 de janeiro de 2004

PROCESSO Nº: 064.000.216/2004. Interessados: Editora NJD Ltda. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: assinatura do periódico “Boletim de Licitações e Contratos”. Valor: R\$ 4.090,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por ARNALDO BERNARDINO ALVES, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF, em 13/10/2004.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, Autorizou a realização da despesa e emissão de Nota de Empenho, referente ao processo nº 094.000.003/2005, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para fazer face às despesas com tarifas de águas e serviços de esgoto, para exercício de 2005. Em conformidade com o que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, Autorizou a realização da despesa e emissão de Nota de Empenho, referente ao processo nº 094.000.004/2005, em favor da COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA – CEB, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para fazer face às despesas com fornecimento de energia elétrica, para exercício de 2005. Em conformidade com o que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de janeiro de 2005.

PROCESSO: 113.000769/2000. INTERESSADO: BRB – Banco de Brasília S/A. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$19.591,60 (dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Objeto: Pagamento de Prestação de Serviços referentes ao Contrato nº 026/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

PROCESSO: 113.002537/2001. INTERESSADO: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívidas. Valor Total: R\$414.400,56 (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), referente as Notas Fiscais n (s): 5784-processo 113.003207/2004, 5786-processo 113.003208/2004, 5783-processo 113.003210/2004, 5785-processo 113.003209/2004, 5790-processo 113.003334/2004, 5786-processo 113.002842/2004, 5921-processo 113.003493/2004 e 6437-processo 113.00020/2005. Objeto do Contrato: Pagamento de despesas com o contrato de gestão n. 01/2001, referente ao mês novembro de 2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece as dívidas, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, TORNA sem efeito o despacho de 12 de janeiro de 2005, referente ao Processo nº 113.002537/2001, publicado no DODF n. 11, pág. 07 de 17/01/2005.

PROCESSO: 113.0000046/2005; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Seguro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$4.948,92 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 18 de janeiro de 2005

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o

inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 9.318.281,14 (nove milhões trezentos e dezoito mil duzentos e oitenta e um reais e catorze centavos), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Atividades: 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano, Fonte 100, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor: 097.001.131/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11, R\$ 6.456,47; 097.001.192/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 776.564,82; 097.001.216/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 11.405,02; 097.001.271/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 11.080,69; 097.001.277/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 6.309,04; 097.001.279/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 6.274,57; 097.001.308/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 651.797,99; 097.001.312/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 37,07; 097.001.313/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 36,96; 097.001.314/2004 – Companhia Energética de Brasília, 00.070.698/0001-11; R\$ 36,87; 097.001.214/2004 – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, 00.082.024/0004-67; R\$ 27.328,91; 097.001.251/2004 – Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., 00.332.833/0008-26; R\$ 378.391,64; 097.001.252/2004 - Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., 00.332.833/0008-26; R\$ 368.565,05; 097.000.012/2005 – TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A., 03.652.914/0001-25, R\$ 275.599,69; IESA Engenharia Equipamentos E Montagens Ltda, 29.918.943/0001-80, R\$ 2.300.489,48; Alstom Brasil Ltda, 44.682.318/0007-60, R\$ 4.497.906,87.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 32.937,97 (trinta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Atividades: 8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 220, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor: 097.000.034/2005 – Serviço Social da Indústria, 03.803.317/0001-54, R\$ 1.595,72; 097.000.048/2005 – Brasil Telecom S.A., 76.535.761/0001-43, R\$ 1.867,60; 097.000.049/2005 – Brasil Telecom S.A., 76.535.761/0001-43, R\$ 1.858,53; 097.000.064/2005 – Brasil Telecom S.A., 76.535.761/0326-90, R\$ 27.616,12.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 07-ST, DE 18 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, e suas alterações, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.045, de 22 de dezembro de 1995, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; considerando o definido na Portaria nº 178-ST, de 11 de novembro de 2004; considerando a complexidade envolvida na completa revisão da programação visual dos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA; considerando o pleito apresentado pelo Sindicato dos Permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (SINTRAFE), Resolve:

Art 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a alteração da programação visual de toda a frota do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA);

Art 2º. DETERMINAR que todos os veículos vistoriados a partir da publicação desta Portaria apresentem, obrigatoriamente, a nova programação visual.

Art 3º. Manter inalteradas as demais disposições da Portaria nº 178-ST, de 11 de novembro de 2004.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 13 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº: 096.000.303/2001; INTERESSADO: ICS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo nº 096.000.303/2001 e com base no disposto do Artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e nos termos do cominado no Artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$ 237.796,75 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), a favor do Instituto Candango de Solidariedade, correspondente aos serviços prestados através do Contrato de Gestão nº 001/2002, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro

de 2004, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente ao DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal para providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 01/2005

DC DATA: 17/01/2005

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 989ª. PROCESSO Nº: 095.000.005/2004. INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Distrito Federal. ASSUNTO: Pagamento de Faturas – Exercício de 2005. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, Resolve: I – RATIFICAR nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a autorização formulada pelo Diretor Presidente, através do Despacho inserto à fl.: 85 do Processo n.º 095.000.005/2004 – TCB, objetivando a contratação direta da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para fornecimento de água e serviço de esgoto no Exercício de 2005, com fulcro no caput do artigo 25 do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). II – REMETER o processo à Diretoria Administrativa e Financeira, para as providências complementares exigidas na legislação vigente norteadora da matéria em comento. Relator: SANDRA REGINA O. GONÇALVES/DAF - Respondendo. JAIR BAPTISTA LOPES - Diretor Presidente; SANDRA REGINA DE O. GONÇALVES - Diretora Administrativa e Financeira – Respondendo; SANDRA REGINA DE O. GONÇALVES - Diretora Técnica.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 02/2005

DC DATA: 17/01/2005

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 989ª. PROCESSO Nº: 095.000.004/2004. INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB ASSUNTO: Pagamento De Faturas – Exercício de 2005. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, Resolve: I – RATIFICAR nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a autorização formulada pelo Diretor Presidente, através do Despacho inserto à fl.: 103 do Processo n.º 095.000.004/2004 – TCB, objetivando a contratação direta da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fornecimento de energia elétrica no Exercício de 2005, com fulcro no caput do artigo 25 do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). II – REMETER o processo à Diretoria Administrativa e Financeira, para as providências complementares exigidas na legislação vigente norteadora da matéria em comento. Relator: SANDRA REGINA O. GONÇALVES/DAF - Respondendo. JAIR BAPTISTA LOPES - Diretor Presidente; SANDRA REGINA DE O. GONÇALVES - Diretora Administrativa e Financeira – Respondendo; SANDRA REGINA DE O. GONÇALVES - Diretora Técnica.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29/05/2003, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 185, de 04 de junho de 2004 referente a bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação e participação em Curso de Reciclagem nas partes onde figura como interessado: EVANDIR ALVES DE SOUSA, Processo : 055-013860-2003, Prontuário : 00140630090/DF, Categoria: “AB”, CPF 389.867.281-68, Arts. 160 e 303 do CTB. TORNAR SEM EFEITO a IS 348, de 27 de outubro de 2004 referente a bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação e participação em Curso de Reciclagem nas partes onde figura como interessado: PEDRO NUNES DOS SANTOS, Processo : 055-009.221-2002, Prontuário : 00246917663/DF, CPF 222.762.031-53, Categoria: “B”, Art. 176 e 303 do CTB.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: LUIZ ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Processo nº: 055-012158-2003, Prontuário nº 00159490041/DF, Categoria: “D”, CPF 804.898.501-20. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: NEEMIAS OLIVEIRA SILVA, Processo n.º: 055-011142-2002, Prontuário n.º 00217732524/DF, Categoria: “D”, CPF 552.249.891-91.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA 19ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 04.10.2004.**

Às nove horas do dia quatro de outubro do ano de dois mil e quatro no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a décima nona reunião. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 055.007134/2004 de Fernanda Lima Reis, 055.018352/2003 de Gilberto da Silva Oliveira, 055.007532/2004 de Debora Marcelo Rocha de Souza, 055.007040/2004 de Lery Medeiros Jordao, 055.006912/2004 de Edmilson Santana Alves, 055.007964/2004 de Vania Lucia Quintao Carneiro, 055.015235/2004 de Cristiano Santos de Araujo, 055.011010/2004 de Wendo Silva de Oliveira, 055.008229/2004 de Danilo dos Santos Maia - DANIEL: 055.018212/2003 de Sergio Luiz Ferreira da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.008333/2004 de Cleiton Sergio Pereira Vieira, 055.014629/2004 de Marielle Rodrigues da Cunha Castro Probst, 055.013515/2003 de Brazilio Pereira dos Santos, 055.000796/2003 de Natalia Leonel, 055.015363/2004 de Alisson Ferreira da Silva, 055.005761/2004 de Davi Rodrigues Ribeiro, 055.013391/2004 de George Washington da Silva Paranhos Costa, 055.013320/2004 de Maria Cecilia Mattesco Gomes da Silva - FABIO: 055.007412/2004 de Lucio Ferreira Dourado (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012381/2003 de Antonio Jerry Barata de Farias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.002021/2004 de Eliene Pereira Viana (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012760/2004 de Andrea Alves Pereira, 055.012221/2004 de Natalia Leonel, 055.012920/2004 de Raniel dos Santos Borba, 055.012419/2004 de Poliana de Melo Gomes, 055.010354/2004 de Dinis Agostinho dos Santos - JONAS: 055.003585/2004 de Diomar Gonçalves Siqueira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.002170/2003 de Guilherme Copsta Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012175/2002 de Amauri Cunha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.009323/2004 de Maria Salete de Lima, 055.007505/2004 do SITTRATER-DF, 055.007026/2004 de Almir Batista de Oliveira, 055.007103/2004 de KM Transportes Escolar LTDA ME, 055.007969/2004 de Ricardo Machado Cruz - JOVANI: 055.010832/2003 de Ana Maria Lopes de Almeida (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.006697/2004 de Sandro Tavares (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005783/2004 de Clenia Luna de Faria (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010202/2002 de Adelves Xavier Gomes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.008720/2004 do SITTRATER-DF, 055.013030/2004 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 055.005604/2004 de Adevar de Oliveira, 055.002018/2004 de Francisco Antonio Leocadio, 055.008718/2004 do SITTRATER-DF - NELITON: 055.005937/2004 de Adailson dos Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005390/2004 de Fabio Antonio da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.000598/2004 de Rosangela Mary Delphino de Lima (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001873/2004 de Marcos Tadeu de Mendonça (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005596/2004 de Tiago Franca Miranda (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001916/2004 de Gleycimmar Sales de Jesus, 055.002994/2004 de Luiz Gonzaga Pereira Leao, 055.010273/2004 de Sirlei da Costa e Silva, 055.009106/2004 do SITTRATER-DF - PAULO GUILHERME: 055.013653/2004 de Milton Barreira Reis, 055.014178/2004 de Jose Clemente Filho, 055.006581/2004 de Eni Rocha da Silva, 055.008849/2004 de Celso Jose Ferreira, 055.013151/2004 de Paulo Marques da Silva, 055.012218/2004 de Natalia Leonel, 055.007385/2004 de Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, 055.009270/2004 de Osvaldo Gonçalves da Silva - REGINALDO: 113.002338/2004 de Aparecida Miranda Cunha, 113.001296/2004 de Paulo Roberto de Melo, 113.001639/2004 do SITTRATER-DF, 113.001747/2004 do SITTRATER-DF, 113.002738/2004 de Adair Jose da Silva, 055.021422/2004 de Valkiria Ribeiro Freyre Costa, 055.008738/2004 de Marco Estevo de Mesquita Vieira, 055.013174/2004 de Edilson Carrogi Ribeiro Vianna. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.010824/2003 de Ricardo Machado Cruz, 055.004554/2004 de Jose Eustaquio Ferreira, 055.006778/2004 de Heraldo de Almeida Ribeiro Bastos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009973/2003 de Paulo Henrique Amed de Oliveira Bastos, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.007215/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.003763/2004 de Eliedia Silva dos Santos, não conhecendo o recurso da interessada com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.007104/2004 da KM Transporte Escolar Ltda., 055.008840/2004 de Ely Subtil Marçal Filho, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.008208/2004 de Rubim Nestor Bender, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001490/2004 de Maria das Graças Pena, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008575/2004 de Haideilda de Souza Neves, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s)

de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.008842/2004 de Ely Subtil Marçal Filho, encaminhando o processo ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.001160/2004 de Edmar Barreto Pereira, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI nº J000673030 e mantendo a NI nº J000668050, respectivamente, 055.013102/2004 de Maria Alves da Cruz Reis, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.004543/2004 de Carmen Lucia de Souza Moura, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007214/2004 do SITTRATER/DF, 055.007512/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.008956/2004 de Ely Subtil Marçal Filho, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção relatou os processos nº: 055.004886/2004 de Genival Barbosa Liandro, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.009360/2004 de Antonio Morimoto Junior, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007105/2004 da KM Transporte Escolar Ltda., 055.009456/2004 de Ailton Melo Vieira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.012076/2004 de Washington Cavalcante Rocha, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011127/2004 de Cassia Andrade Reis, 055.010814/2004 de Paulo Cesar Costa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012556/2004 de Margarida Santos de Assis, 055.009413/2004 de Tatiana Reinehr de Oliveira, não conhecendo os recursos das interessadas em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.013016/2004 de Cesar Ferreira Nunes, 055.013091/2004 de Abi Soares dos Anjos Marques, concluindo pelo não provimento ao recurso dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012272/2004 de Valeria Rogeria Silva Adelino, 055.012342/2004 de Jose Cleiton Bezerra, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Em atenção ao questionamento dos Senhores Conselheiros, sobre a Resolução nº 141, de 3 de outubro de 2002 do CONTRAN, especificamente no seu artigo 5º, inciso II, a senhora presidente esclareceu ao plenário, conforme orientação verbal da equipe jurídica do DENATRAN, que se deve aplicar a norma vigente a época do fato respeitando o ato jurídico perfeito. Reiterando que a partir desta reunião o Conselho deverá adotar este posicionamento em seus julgados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

**ATA DA 20ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 18.10.2004.**

Às nove horas do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a vigésima reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 08 e 19 do mês de novembro de 2004. A Senhora Presidente designou o Conselheiro ALMIR AFONSO DE FREITAS para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.12.2004 a 28.02.2005. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 113.002157/2004 de Celia de Fatima Gusmao (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.002809/2004 de Karla Santana Lima, 113.000521/2004 de Cristino Dias da Rocha, 113.001827/2004 de Joan Goes Martins, 113.003503/2003 de Wanessa Godoy Abreu Carvalho, 113.003506/2003 de Wanessa Godoy Abreu Carvalho, 055.000539/2004 de Leonilton Douglas Amorim da Silva - DANIEL: 055.000107/2004 de Rosangela Mary Delphino de Lima (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.006159/2004 de Otto Elmas Corba Junior (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004660/2003 de Cinthia Marques Leite, 055.008839/2004 de Andrea Alves Pereira, 055.011600/2004 de Ruth Kelson, 055.009795/2004 de Marinete dos Santos Gonçalves, 055.013120/2004 de Nelson Marcelino Batista Junior - FABIO: 113.001129/2003 de Paulo Eduardo Dubiel de Souza, 113.003672/2003 de Alberto Carlos Batista de Faria, 113.003504/2003 de Wanessa Godoy Abreu Carvalho, 055.010867/2004 de Ivanio Jorge Fialho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012129/2004 de Fabio Marcelo Meldt (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007037/2004 de Sylvania Medeiros Gonçalves - JONAS: 113.001314/2004 do Conselho Tutelar de Sobradinho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.011990/2002 de Amauri Cunha (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.013834/2004 de Eliedia Silva dos Santos, 055.007106/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME, 055.007108/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME, 055.007109/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME - JOVANI: 055.006032/2004 de Gil Pereira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro

Relator), 055.009199/2004 de Luiz Carlos Alvim Dusi, 055.008924/2004 de Rogerio Moreira Paiva, 055.016265/2004 de Ivan Dutra Faria, 055.010015/2004 de Edgard Soares Dutra Filho, 055.014209/2004 de Edison Bernardes dos Santos, 055.010828/2004 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho - NELTON: 113.000490/2004 de Wilnard Cardoso Dias (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 113.000634/2004 de Alfredo Galdino (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004532/2003 de Leone Alves da Silva, 055.010154/2004 de Lilcy Bezerra Azevedo, 055.025419/2002 de Anna Lucia Cardoso da Costa, 055.007110/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME, 055.009849/2004 de Orlando Lopes - PAULO GUILHERME: 055.007891/2004 de Aldo Julio Ferreira, 055.015827/2004 de Adao Luiz Rodrigues, 055.015296/2004 de Lucio Bacelar Pereira Lemos, 055.015586/2004 de Paulo Marcio Rocha de Oliveira, 055.000571/2004 de Marcos Aurelio Alves de Oliveira, 055.015786/2004 de Jonildo Pereira Cavalcante, 055.007036/2004 de Sylvania Medeiros Gonçalves - REGINALDO: 113.000646/2004 de Jaco Feitosa de Carvalho Filho, 113.000253/2004 de Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira, 055.009894/2004 de Rogerio Moreira Paiva, 055.002309/2004 de Regina do Nascimento, 055.011900/2004 de Paulo Roberto Soares, 055.011845/2004 de Francival da Silva, 055.011794/2004 de Maria Aparecida da Costa Rosa. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.007532/2004 de Debora Marcelo Rocha de Souza, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.008229/2004 de Danilo dos Santos Maia, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007134/2004 de Fernanda Lima Reis, 055.015235/2004 de Cristiano Santos de Araujo, 055.011010/2004 de Wendo Silva de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.007040/2004 de Lery Medeiros Jordao, 055.006912/2004 de Edmilson Santana Alves, 055.007964/2004 de Vania Lucia Quintao Carneiro, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.018352/2003 de Gilberto da Silva Oliveira, não conhecendo o recurso do interessado tendo em vista a sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.015363/2004 de Alisson Ferreira da Silva, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.018212/2003 de Sergio Luiz Ferreira da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014629/2004 de Marielle Rodrigues da Cunha Castro Probst, 055.013515/2003 de Brazilio Pereira dos Santos, 055.013320/2004 de Maria Cecilia Mattesco Gomes da Silva, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.000796/2003 de Natalia Leonel, não conhecendo o recurso da interessada tendo em vista a sua intempestividade, 055.008333/2004 de Cleiton Sergio Pereira Vieira, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.013391/2004 de George Washington da Silva Paranhos Costa, encaminhando o processo ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.007412/2004 de Lucio Ferreira Dourado, 055.012381/2003 de Antonio Jerry Barata de Farias, 055.002021/2004 de Eliene Pereira Viana, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012760/2004 de Andrea Alves Pereira, 055.012221/2004 de Natalia Leonel, 055.012920/2004 de Raniel dos Santos Borba, 055.012419/2004 de Poliana de Melo Gomes, 055.010354/2004 de Dinis Agostinho dos Santos, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.003585/2004 de Diomar Gonçalves Sirqueira, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012175/2002 de Amauri Cunha, retificando a Decisão nº 419/2003-CONTRANDIFE, 055.002170/2003 de Guilherme Copsta Santos, 055.007026/2004 de Almir Batista de Oliveira, 055.007103/2004 de KM Transportes Escolar LTDA ME, 055.008351/2004 de Edson dos Anjos Marques, 102.9.009303-7 (anexo Processo nº 113.000496/2004) de Paulo Sergio Giocondo, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009323/2004 de Maria Salete de Lima, 055.007505/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.002962/2004 de Hulda Mathias Santos, não conhecendo o recurso da interessada tendo em vista a sua intempestividade, 055.005109/2004 de Marcia Cristina Santos Carvalho, 055.007969/2004 de Ricardo Machado Cruz, 055.017940/2003 de Wagner Caetano Alves de Oliveira, 055.005604/2004 de Adevar de Oliveira, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.005783/2004 de Clenia Luna de Faria, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017940/2003 de Wagner Caetano Alves de Oliveira, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.005604/2004 de Adevar de Oliveira, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.008720/2004 do SITTRATER-DF, 055.008718/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.002018/2004 de Francisco Antonio Leocadio, não conhecendo o recurso do interessado tendo em vista a sua intempestividade, 055.010202/2002 de Adelves Xavier Gomes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB e do disposto do art. 290 do CTB, 055.006697/2004 de Sandro Tavares, 055.013030/2004 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, encaminhando os

processos ao DETRAN, em diligência. O Conselheiro JONAS solicitou ao plenário vistas dos processos nº: 055.017940/2003 de Wagner Caetano Alves de Oliveira e 055.005604/2004 de Adevar de Oliveira. A solicitação foi aprovada por unanimidade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção dos processos nº: 055.017940/2003 de Wagner Caetano Alves de Oliveira e 055.005604/2004 de Adevar de Oliveira, que foram repassados ao Conselheiro Jonas em razão da solicitação de vistas. O Conselheiro Neliton Portugez de Assunção relatou os processos nº: 055.005937/2004 de Adailson dos Santos, 055.005390/2004 de Fabio Antonio da Silva, 055.001873/2004 de Marcos Tadeu de Mendonça, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010273/2004 de Sirlei da Costa e Silva, 055.009106/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.002994/2004 de Luiz Gonzaga Pereira Leao, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.005596/2004 de Tiago Franca Miranda, encaminhando o processo ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.013653/2004 de Milton Barreira Reis, 055.014178/2004 de Jose Clemente Filho, 055.006581/2004 de Eni Rocha da Silva, 055.008849/2004 de Celso Jose Ferreira, 055.013151/2004 de Paulo Marques da Silva, 055.012218/2004 de Natalia Leonel, 055.007385/2004 de Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, 055.009270/2004 de Osvaldo Gonçalves da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.008738/2004 de Marco Estevao de Mesquita Vieira, 055.013174/2004 de Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001639/2004 do SITTRATER-DF, 113.001747/2004 do SITTRATER-DF, 113.002338/2004 de Aparecida Miranda Cunha, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001296/2004 de Paulo Roberto de Melo, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 113.002738/2004 de Adair Jose da Silva, solicitando à presidência da casa diligenciar no sentido de atender ao seu despacho. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente orientou ao plenário para o julgamento do mérito quando houver dúvidas sobre a tempestividade do recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pela Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

ATA DA 21ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 08.11.2004.

Às nove horas do dia oito de novembro do ano de dois mil e quatro no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a vigésima primeira reunião. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A Senhora Presidente designou o Conselheiro PAULO GUILHERME para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.01 a 31.03.2005. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 055.003267/2002 de Francisco Augusto da Silva Filho (jme - retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.002834/97 de Osmar Carneiro da Silva (retornando o processo de jme ao relator, encontrava-se nesta Secretaria Administrativa aguardando a indicação dos profissionais para a realização do(s) exame(s). Não computado no total dos processos recebidos por haver sido distribuído na 8ª reunião em 28.04.2004), 113.001938/2004 de Ricardo Assunção, 113.002477/2004 de Valdemiro Antonio da Silva, 113.002620/2004 de Tulio Cesar Gomes, 113.002302/2004 de Tulio Cesar Gomes, 113.002873/2004 de Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, 113.002557/2004 de Fabio Rabelo Manzotte, 055.016054/2004 de Alberto Faria Marquez, 055.015998/2004 de Jose Araujo Gomes - DANIEL: 113.002876/2004 de Marcos Felix Pereira Carvalho, 113.001433/2004 de Joao Batista Ferreira Borges, 113.002103/2004 de Maria Aparecida Sabbo, 113.002755/2004 do SITTRATER-DF, 113.002132/2004 de Romero Prestes Gontijo, 113.000868/2004 de Seni Telma Lopes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.008731/2004 de Maria Elenir de Queiros Dourado, 055.009686/2004 do SITTRATER-DF, 055.011843/2004 de Leandro Covatti, 055.013683/2004 de Isaac Francisco de Araujo - FABIO: 055.016452/2004 de Maria Lucia Ribeiro, 055.005098/2004 de Priscila Pimentel Gonçalves, 055.014533/2004 de Maria Jose Ferreira Lima, 055.015967/2004 de Aparecida Miranda Cunha, 055.007975/2004 de Irismar Gonçalves da Paixao, 055.016725/2004 de Emival Jose de Paula, 055.011549/2004 de Marcos Lessa de Santa Ana, 055.010197/2004 de Suzana Medeiros de Carvalho Pastori, 055.007070/2004 de Rogerio Amancio da Silva - JONAS: 113.002260/2004 de Marcelo Sampaio Lourenço, 055.009149/2004 de Eloi Vicente da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.009107/2004 do SITTRATER-DF, 055.009683/2004 do SITTRATER-DF, 055.012492/2004 do SITTRATER-DF, 055.010267/2004 de Aparecida Miranda Cunha, 055.015094/2004 de Doris Magda Tavares Guerra, 055.003595/2004 de Ana

Paula Pedrosa Vilela, 055.003607/2004 de Valter Hiroshi Yamaguchi – JOVANI: 113.001540/2004 de Rogerio da Silva Peyroton, 113.002354/2004 de Claudimir Lucio, 113.001439/2004 de Eudes de Almeida Mousinho, 113.002675/2004 de Maria de Fatima Pereira, 113.002008/2004 Cleverton Silva Eloy, 113.002756/2004 do SITTRATER-DF, 055.018577/2003 de Andre Ghenov, 055.013500/2003 de Luiz Gonzaga Renno Salomon, 055.009726/2004 de Lindemberg Ricardo de Sales - NELITON: 055.007149/2004 de Paulo Cesar Lima (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.019761/2002 de Bruno Dantas de Andrade (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005912/2004 de Manuela Guardiero Cunha Lopez, 055.015830/2004 de Magda Patricia de Castro Annes, 055.005270/2004 de Carlos Francisco de Moura, 055.007454/2004 Wilker Willer Lucena de Oliveira, 055.018178/2003 de Cosme Pinheiro Maia (retornando o processo de jme ao relator, encontrava-se nesta Secretaria Administrativa aguardando o comparecimento do interessado para a indicação das clínicas. Não computado no total dos processos recebidos por haver sido distribuído na 13ª reunião em 09.07.2004), 055.014873/2004 de Plauto Afonso Silva Ribeiro, 055.015777/2004 de Fernando Mendes Fonseca, 055.006573/2004 de Jose Martins Ponte - PAULO GUILHERME: 113.002875/2004 de Carlos Modesto de Araujo, 113.002705/2004 de Fabio Rabelo Manzotte, 113.002073/2004 de Elvio Otavio Alves, 113.002786/2004 Jose Rangel de Araujo, 113.002449/2004 Orlando Carlos Navega, 113.002151/2004 de Joao Inacio de Sousa, 055.013491/2004 de Sergio Ricardo Gonçalves da Silva, 055.011635/2004 de Herbert Leite Duarte, 055.009812/2004 de Almir Macedo Lacerda - REGINALDO: 055.012272/2004 de Valeria Rogeria Silva Adelino, 055.009111/2004 do SITTRATER-DF, 055.008919/2004 do SITTRATER-DF, 055.008721/2004 do SITTRATER-DF, 055.017820/2004 de Adilson Alves de Oliveira, 055.017252/2004 de Renata Rosa da Silva, 055.016992/2004 de Agenorio Augusto Cardoso dos Santos, 055.017889/2004 de Antonia de Azevedo Duarte, 055.015592/2004 de Antonio Jaco da Silva. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 113.002809/2004 de Karla Santana Lima, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002157/2004 de Celia de Fatima Gusmao, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000521/2004 de Cristino Dias da Rocha, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001827/2004 de Joan Goes Martins, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.003503/2003 de Wanessa Godoy Abreu Carvalho, 113.003506/2003 de Wanessa Godoy Abreu Carvalho, não conhecendo os recursos da interessada em razão de sua intempestividade, bem como devido a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 § 2º do CTB, 055.000539/2004 de Leonilson Douglas Amorim da Silva, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.006159/2004 de Otto Elmas Corba Junior, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009795/2004 de Marinete dos Santos Gonçalves, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.008839/2004 de Andrea Alves Pereira, 055.011600/2004 de Ruth Kelson, 055.005761/2004 de Davi Rodrigues Ribeiro, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013120/2004 de Nelson Marcelino Batista Junior, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.000107/2004 de Rosangela Mary Delphino de Lima, encaminhando o processo à 1ª JARI/DETRAN para julgamento (mérito), 055.004660/2003 de Cinthia Marques Leite, não conhecendo o recurso da interessada com base no disposto do art. 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.010867/2004 de Ivanio Jorge Fialho, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003672/2003 de Alberto Carlos Batista de Faria, 055.012129/2004 de Fabio Marcelo Meldt, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.003504/2003 de Wanessa Godoy Abreu Carvalho, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, 113.001129/2003 de Paulo Eduardo Dubiel de Souza, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.007037/2004 de Sylvania Medeiros Gonçalves, encaminhando o processo ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.013834/2004 de Eliedia Silva dos Santos, 055.007106/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME, 055.007109/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME, 055.007108/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011990/2002 de Amauri Cunha, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, retificando a Decisão 420/2003-CONTRANDIFE, mantendo a(s) penalidade(s), 055.021422/2004 de Valkiria Ribeiro Freyre Costa, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.000859/2004 de Maria Bezerra de Lima, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.006032/2004 de Gil Pereira, 055.010015/2004 de Edgard Soares Dutra Filho, 055.010832/2003 de Ana Maria Lopes de Almeida, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009199/2004 de Luiz Carlos Alvim Dusi, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.008924/2004 de Rogerio Moreira Paiva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.010828/2004 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento (mérito), 055.016265/2004 de Ivan Dutra Faria, 055.014209/2004 de

Edison Bernardes dos Santos, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portuquez de Assunção relatou os processos nº: 113.000490/2004 de Wilnard Cardoso Dias, 113.000634/2004 de Alfredo Galdino, 055.009849/2004 de Orlando Lopes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.025419/2002 de Anna Lucia Cardoso da Costa, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 “caput” e § 2º do CTB, 055.004532/2003 de Leone Alves da Silva, não conhecendo o recurso do interessado em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, bem como devido a intempestividade do recurso ao Conselho e da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 “caput” e § 2º do CTB, 055.001916/2004 de Gleycimmar Sales de Jesus, encaminhando o processo ao DETRAN com os esclarecimentos solicitados, 055.010154/2004 de Lilcy Bezerra Azevedo, 055.007110/2004 da KM Transporte Escolar LTDA ME, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.007891/2004 de Aldo Julio Ferreira, 055.000571/2004 de Marcos Aurelio Alves de Oliveira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015786/2004 de Jonildo Pereira Cavalcante, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.015827/2004 de Adao Luiz Rodrigues, 055.015296/2004 de Lucio Bacelar Pereira Lemos, 055.015586/2004 de Paulo Marcio Rocha de Oliveira, 055.007036/2004 de Sylvania Medeiros Gonçalves, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.011900/2004 de Paulo Roberto Soares, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000646/2004 de Jaco Feitosa de Carvalho Filho, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.000253/2004 de Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira, 055.002309/2004 de Regina do Nascimento, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, 055.009894/2004 de Rogerio Moreira Paiva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.011845/2004 de Francival da Silva, encaminhando o processo ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselho de Trânsito do Distrito Federal entendeu cabível a aplicação do art. 252, inciso V, do CTB no caso de uso indevido do celular, constando esta especificação no campo de observação no Auto de Infração. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 1940/04-Comando de Policiamento Regional Metropolitano/Batalhão de Polícia de Trânsito – solicitando resposta a consulta relativa à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito; 2) Memorando Circular nº: 010/2004-SSPDS encaminhando a Circular 01/2004-SEG/PRG – assunto: diretrizes visando a uniformização de rotinas; 3) Comunicado do Senhor Benedito Messias Rocha Gomes, referente ao Processo nº 113.003029/2003, da ação judicial impetrada pelo mesmo; 4) Informativos Perkons – Notícia em Trânsito, assuntos diversos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

ATA DA 22ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 17.11.2004.

Às nove horas do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e quatro no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a vigésima segunda reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 13 de dezembro de 2004 e 10 de janeiro de 2005. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: ALMIR: 055.011518/2004 do SITTRATER-DF, 055.016385/2004 de Dalvací M. S. Assis, 055.007107/2004 da KM Transporte Escolar LTDA, 055.010382/2004 de Berenice Duarte Cavalcante – DANIEL: 055.008840/2004 de Ely Subtil Marçal Filho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.022724/2002 de Luciana Rodrigues da Silva Alves, 055.013488/2004 de Renata Nascimento de Oliveira – FABIO: 113.001672/2004 de Dorival Alvelino da Silva, 113.002729/2004 de Eduardo Gomes da Silva, 055.008842/2004 de Ely Subtil Marçal Filho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator) – JONAS: 055.013240/2003 de Veneranda Alves Pinheiro (jme), 055.008954/2004 de Edvaldo Rodrigues da Silva, 055.012220/2004 de Gumersindo Sueiro Lopez, 113.002839/2004 de Fabiano Rodrigues de Souza Celestino, 113.002149/2004 de Marcelo Guimarães Garces – JOVANI: 113.003041/2004 de Rosamaria Shertel Ferreira Mendes, 113.003095/2004 de Derson Francisco de Castro, 055.011269/2002 de Leonidas Andrade da Paixão, 055.008956/2004 de Ely Subtil Marçal Filho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator) – NELITON: 113.003007/2004 de Luiz Cesar Costa Raimundo, 055.002486/2002 de Raul Canal Advogados Associados S/C (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.009456/2004 de Ailton Melo Vieira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.011897/2004 de Feliciano Garcia Santana, 055.010273/2004 de Sirlei da Costa e Silva – PAULO GUILHERME: 055.005254/2004 de Milton Amaral Lembo,

055.009822/2004 de Jose Saraiva Neto, 055.008289/2004 de Luiz Fernando Abrahao Cherin, 055.006796/2004 de Simone Lima Mesquita dos Santos - REGINALDO: 113.002414/2004 do SITTRATER-DF, 055.014656/2003 de Rosamaria Schertel, 055.012372/2004 de Andre Luis Ferraz Falcao. JULGAMENTOS: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 113.002477/2004 de Valdemiro Antonio da Silva, 055.015998/2004 de Jose Araujo Gomes, 055.016054/2004 de Alberto Faria Marquez, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002620/2004 de Tulio Cesar Gomes, 113.002302/2004 de Tulio Cesar Gomes, não conhecendo os recursos do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001938/2004 de Ricardo Assunção, 113.002557/2004 de Fabio Rabelo Manzotte, não conhecendo os recursos dos interessados tendo em vista a sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 113.002876/2004 de Marcos Felix Pereira Carvalho, 113.001433/2004 de Joao Batista Ferreira Borges, 055.011843/2004 de Leandro Covatti, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013683/2004 de Isaac Francisco de Araujo, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000868/2004 de Seni Telma Lopes, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002103/2004 de Maria Aparecida Sabbo, 113.002755/2004 do SITTRATER-DF, 113.002132/2004 de Romero Prestes Gontijo, 055.009686/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.008731/2004 de Maria Elenir de Queiros Dourado, não conhecendo o recurso do DETRAN tendo em vista a sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.007975/2004 de Irismar Gonçalves da Paixao, 055.016725/2004 de Emival Jose de Paula, 055.011549/2004 de Marcos Lessa de Santa Ana, 055.010197/2004 de Suzana Medeiros de Carvalho Pastori, 055.007070/2004 de Rogerio Amancio da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.005098/2004 de Priscila Pimentel Gonçalves, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.016452/2004 de Maria Lucia Ribeiro, não conhecendo o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 113.001314/2004 do Conselho Tutelar de Sobradinho, 055.014533/2004 de Maria Jose Ferreira Lima, 055.015967/2004 de Aparecida Miranda Cunha, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.009149/2004 de Elói Vicente da Silva, 055.009107/2004 do SITTRATER-DF, 055.009683/2004 do SITTRATER-DF, 055.012492/2004 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002260/2004 de Marcelo Sampaio Lourenço, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.010267/2004 de Aparecida Miranda Cunha, 055.015094/2004 de Doris Magda Tavares Guerra, 055.003595/2004 de Ana Paula Pedrosa Vilela, 055.003607/2004 de Valter Hiroshi Yamaguchi, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.013500/2003 de Luiz Gonzaga Renno Salomon, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001540/2004 de Rogerio da Silva Peyroton, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002354/2004 de Claudimir Lucio, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001439/2004 de Eudes de Almeida Mousinho, 113.002675/2004 de Maria de Fatima Pereira, 113.002008/2004 Cleverson Silva Eloy, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.018577/2003 de Andre Ghenov, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.002756/2004 do SITTRATER-DF, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento do recurso (mérito). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portugal de Assunção relatou os processos nº: 055.007149/2004 de Paulo Cesar Lima, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.019761/2002 de Bruno Dantas de Andrade, 055.015830/2004 de Magda Patricia de Castro Annes, 055.015777/2004 de Fernando Mendes Fonseca, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014873/2004 de Plauto Afonso Silva Ribeiro, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.000598/2004 de Rosangela Mary Delphino de Lima, encaminhando o processo à 2ª JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.005912/2004 de Manuela Guardiero Cunha Lopez, 055.006573/2004 de Jose Martins Ponte, não conhecendo os recursos dos interessados com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.018178/2003 de Cosme Pinheiro Maia, encaminhando o processo ao DETRAN/DF, para as providências pertinentes, em virtude do não comparecimento do requerente a Secretaria do Conselho; o que impossibilitou a continuidade dos procedimentos necessários para a realização de uma nova Junta Médica, 055.007454/2004 Wilker Willer Lucena de Oliveira, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 113.002073/2004

de Elvio Otavio Alves, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011635/2004 de Herbert Leite Duarte, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009812/2004 de Almir Macedo Lacerda, 055.013491/2004 de Sergio Ricardo Gonçalves da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002875/2004 de Carlos Modesto de Araujo, 113.002705/2004 de Fabio Rabelo Manzotte, 113.002786/2004 Jose Rangel de Araujo, 113.002449/2004 Orlando Carlos Navega, 113.002151/2004 de Joao Inacio de Sousa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.009812/2004 de Almir Macedo Lacerda, que foi aprovado por maioria (4 votos contra, 2 a favor e 1 abstenção) decidindo não acompanhar o voto do Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.017820/2004 de Adilson Alves de Oliveira, 055.015592/2004 de Antonio Jaco da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017252/2004 de Renata Rosa da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011794/2004 de Maria Aparecida da Costa Rosa, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008919/2004 do SITTRATER-DF, 055.008721/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo os recursos do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.012272/2004 de Valeria Rogeria Silva Adelino, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.016992/2004 de Agenario Augusto Cardoso dos Santos, 055.017889/2004 de Antonia de Azevedo Duarte, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 473/2004-COPEN solicitando à Presidente a carga provisória do computador destinado ao CONTRANDIFE; 2) Ofício Circular nº 44/2004-DENATRAN – encaminhando questionário com objetivo de efetuar o censo sobre os profissionais que trabalham na área de trânsito, para formatar cursos de capacitação e formação dos recursos humanos; 3) Ofício nº 269/2004 da 18ª Subseção – Resende/RJ solicitando informações sobre normas, diferenciadas das estabelecidas no CNT, para a elaboração, construção e instalação de quebra-molas em avenidas e ruas municipais; 4) E-mail/DENATRAN informando, e encaminhando agenda, sobre a XII Reunião do Fórum Consultivo (realizada nos dias 02 e 03 de dezembro em Brasília); 5) E-mail/DENATRAN informando sobre os seminários do Programa Nacional de Trânsito em 27 capitais brasileiras com a participação de 624 municípios integrados ao sistema - discutirá o papel dos governos e da sociedade no trânsito; 6) E-mail/DENATRAN – Aviso de Pauta sobre o encontro do Programa Nacional de Trânsito em Teresina/PI. Anexos: Texto Porto Alegre, CETRANS 1 (relação de endereços e telefones) e datas dos próximos seminários. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria do CONTRANDIFE, lavre a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pela Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

ATA DA 23ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 13.12.2004.

Às nove horas do dia treze de dezembro do ano de dois mil e quatro no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a vigésima terceira reunião. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A Senhora Presidente mencionou que transferirá, para a primeira reunião de 2005, no dia dez de janeiro, a designação dos Conselheiros que elaborarão o Relatório de Atividades Anual desta Casa referente a 2004. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 113.002978/2004 de Claudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, 113.002692/2004 de Claudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, 113.003300/2004 de Wantuir Francisco das Chagas, 055.007104/2004 da KM Transporte Escolar Ltda ME (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.013391/2004 de George Washington da Silva Paranhos Costa (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005465/2004 do SITTRATER/DF, 055.002065/2004 de Everaldo Pereira França, 055.016326/2004 do SITTRATER/DF, 055.009869/2002 de Hugo Figueiredo Lemos de Oliveira, 055.017748/2004 de Antonio Fonseca de Jesus, 055.020644/2004 de Gildo Cemin, 055.018895/2004 de Jose Nunes do Nascimento, 055.018137/2004 de Cicero Ferreira de Lima Filho, 055.012090/2004 de Carlos Eduardo Campos Abrego, 055.014590/2004 de Zelia Gonçalves, 055.017860/2004 de Marcus Vinicius de Souza Gomes, 055.018705/2004 de Astrogildo Carneiro Neto, 055.018775/2004 de Francino Vieira de Souza, 055.018838/2004 de Luiz Candido Borges, 055.012331/2004 de Germano Cosmo de Vasconcelos, 055.011709/2004 de Jorge Romeu da Silva, 055.010900/2004 de Carlos Alberto de Oliveira Mansur, 055.016437/2003 de Adilson Carlos de Jesus Rodrigues – FABIO: 113.003176/2004 de Francisco Marcio Santos da Cunha, 113.002343/2004 de Ivan Antonio de Alexandria, 113.002687/2004 de Lucio Bruno de Souza, 055.002162/2004 de Daniel Vieira de Lima (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010354/2004 de Dinis Agostinho dos Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012221/2004 de Natalia Leonel (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012419/2004 de Poliana de Melo Gomes (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012760/2004 de Andrea Alves Pereira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator),

055.012920/2004 de Raniel dos Santos Borba (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.004862/2004 de Luis Riogi Miura (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.011600/2003 de Adir Maria de Jesus, 055.005750/2004 do SITTRATER/DF, 055.002552/2004 de Gilberto Soares Clemente, 055.008880/2003 de Gilson Simonassi Corbacho, 055.015599/2004 de Milene Gomes Busoli, 055.018799/2004 Maria de Fatima Sousa Rocha, 055.018800/2004 de Antonio Jose da Rocha, 055.011038/2004 de Binbo Apollo Sebastian Barga, 055.012822/2004 de Jose Alves do Nascimento, 055.013021/2004 de Fabiana Teixeira Bastos, 055.013144/2004 de Edmar Pereira de Andrade, 055.014197/2004 de Aldair Gonçalves Carvalho, 055.015618/2004 de Maria Cristina D Avila Mendes - JONAS: 113.002053/2003 de Mauro Alves Ribeiro, 113.003182/2004 de Pedro Camilo e Silva, 113.002385/2004 de Edivaldo Ramos da Silva, 055.001954/2004 de Antonio Augusto Duardes Dorneles (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.007038/2004 de Sylvania Medeiros Gonçalves (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003489/2004 de Arlindo Ferreira Junior (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005109/2004 de Marcia Cristina Santos Carvalho (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.024491/2002 de Zila Terezinha da Costa Raymundo (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005916/2004 de Ablleython R. do Nascimento, 055.018574/2003 de Jose Donizetti Pinheiro, 055.013600/2003 de Reynaldo Miranda de Abreu, 055.017998/2003 de Alyne Antunes Diogenes Bessa, 055.018039/2004 de Marcus Flavio Dourado Lenza, 055.019857/2004 de Oneida Pedrosa Lima Nogueira, 055.020194/2004 de Maria de Fatima Madureira Farias, 055.020588/2004 de Jose Ramos de Oliveira Filho, 055.022660/2004 de Maria de Fatima Alves, 055.019070/2004 de Ivanilda Gomes Lisboa, 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis (jme), 055.008384/2004 de Lilcy Bezerra Azevedo, 055.013062/2004 do SITTRATER/DF, 055.018194/2004 de Efigenia Alves Rocha, 055.018694/2004 de Sostenes Dias dos Santos – JOVANI: 113.003248/2004 de Carmelita Francisca Gomes Ramos, 055.008957/2004 de Wilker Willer Lucena de Oliveira, 055.010909/2004 do SITTRATER/DF, 055.013030/2004 de Elizeu Daniel Tavares da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.014209/2004 de Edison Bernardes dos Santos (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012379/2003 de Gildo Valentim Martins (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.005113/2004 de Conceição de Maria Siqueira, 055.010242/2004 de Michael Cerutti Trindade, 055.019649/2004 de Geraldo Vicente da Silva, 055.019661/2004 de Joao Melo Filho, 055.019162/2004 de Mario Ney de Melo, 055.019735/2004 de Sephora Lilian de Sousa e Silva, 055.021181/2004 de Paulo Jose da Silveira, 055.017770/2004 de Mario Aluiso Gonçalves, 055.017851/2004 de Wender dos Santos Furtado, 055.017945/2004 de Celso Ricardo da Silva, 055.007511/2004 do SITTRATER/DF, 055.008716/2004 do SITTRATER/DF, 055.009908/2004 de Paulo Afonso de Oliveira, 055.011032/2004 do SITTRATER/DF, 055.011938/2004 do SITTRATER/DF, 055.012524/2004 de Cleverton Silva Eloy, 055.012732/2004 de Alvaro Caetano dos Santos - NELITON: 113.001994/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010941/2004 de Terezinha de Jesus Cunha do Nascimento, 055.011937/2004 do SITTRATER/DF, 055.012554/2004 de Admir do Nascimento Cambraia, 055.005596/2004 de Tiago França Miranda (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.003806/2003 da Empresa Gontijo de Transporte Ltda (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.012631/2000 de Joao Antonio da Silva (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 17863204/2004 (DETRAN/GO apensado o 055.006895/2004 DETRAN/DF) de Emerson de Oliveira Passos, 055.028161/2004 da SSPDS, 055.017265/2004 de Rosa Maria Alves de Magalhaes, 055.015207/2004 de Luciano Franco Tolentino Amaral, 055.013405/2004 de Jose Fernando da Silva, 055.013513/2004 de Alcyr Osorio Pinto, 055.014758/2004 de Jose Clemente Filho, 055.015090/2004 de Idenice Duarte de Oliveira Rocha, 055.015792/2004 de Cristiane de Almeida Maia, 055.015793/2004 de Cristiane de Almeida Maia, 055.016922/2004 de Jose Alves Rodrigues, 055.017249/2004 de Magda Eecly Carneiro Fernandes, 055.009302/2004 de Juliana Mattos Araujo Batista, 055.010048/2004 do SITTRATER/DF, 055.010908/2004 do SITTRATER/DF, 055.010911/2004 do SITTRATER/DF - PAULO GUILHERME: 055.012580/2004 de Orismundo Mendonça de Araujo, 055.013624/2004 de Francisco Teixeira da Fonseca, 055.013875/2004 de Nixon Fernando Rodrigues, 055.011935/2004 do SITTRATER/DF, 055.014031/2004 de Eishin Kokitsu, 055.017479/2004 de Estevam Crisostomo Teixeira (jme), 055.024742/2004 de Silvia Vieira de Paiva (jme), 055.015405/2004 do SITTRATER/DF, 055.016261/2004 de Marta Pessoa Cantarino, 055.017017/2004 de Jose Clemente Filho, 055.018067/2004 de Ronaldo Alencar Domingues da Silva, 055.018449/2004 de Alexandre de Almeida Bastos, 055.018766/2004 de Junior Glesi de Oliveira, 055.019052/2004 de Neuza Maria Pinto, 055.019494/2004 de Jose Henrique Terrell de Macedo Soares, 055.019495/2004 de Jose Henrique Terrell de Macedo Soares, 055.007209/2004 do SITTRATER/DF, 055.007405/2004 de Francisco Paulo Martins de Carvalho, 055.010047/2004 do SITTRATER/DF, 055.010050/2004 do SITTRATER/DF, 055.010158/2004 de Giselle Hentzy Moraes, 055.010752/2004 do SITTRATER/DF, 055.010905/2004 do SITTRATER/DF – REGINALDO: 055.014027/2004 de Claudia Araujo de Oliveira e Silva, 055.012183/2004 do SITTRATER/DF, 055.014327/2004 do SITTRATER/DF, 055.007958/2004 de Marcus Antonio Tofanelli (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.010912/2004 de Joao Carlos Dietzsch, 055.011030/2004 do SITTRATER/DF, 055.011031/2004 do SITTRATER/DF, 055.011392/2004 de Dener Teago de Oliveira Junior, 055.011519/2004 do SITTRATER/DF, 055.012071/2004 de Claudio Nogueira Aucelio, 055.012079/2004 do SITTRATER/DF, 055.012078/2004 do SITTRATER/DF, 055.012932/2004 do SITTRATER/DF, 055.013019/2004 de Alvaro Caetano dos Santos, 055.013287/2004 de Natalia Lopes da Cunha, 055.014756/2004 de Ronilucio Ferreira Gomes, 055.016097/2004 de Maria Beatriz Silva Peixoto, 055.016100/2004 de Antonio Soriano da Silva Neto, 055.016449/2004 de Ricardo Cardoso Soares, 055.016964/2004 de Darlan Rios Freitas Alvim, 055.018407/2004 de Maria Luiza Pinheiro Guimaraes Fragoso, 055.019071/2004 de Ivanilda Gomes Lisboa, 055.019072/2004 de Ivanilda Gomes Lisboa. JULGAMENTOS: O

Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.016385/2004 de Dalvaci M. S. Assis, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010382/2004 de Berenice Duarte Cavalcante, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002873/2004 de Sigefredo Nogueira de Vasconcelos, 055.007107/2004 da KM Transporte Escolar LTDA, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011518/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.003267/2002 de Francisco Augusto da Silva Filho, rafiticando o entendimento da Junta Médica Especial da clínica COOPAE, considerando o recorrente Inapto para a condução de veículos automotores em qualquer categoria. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.008840/2004 de Ely Subtil Marçal Filho, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando os AIs nº Q000227660, Q000244320, Q000252679, Q000360269 e mantendo o AI nº Q000260403, respectivamente, 055.013488/2004 de Renata Nascimento de Oliveira, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.022724/2002 de Luciana Rodrigues da Silva Alves, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288 “caput” e § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.008842/2004 de Ely Subtil Marçal Filho, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando os AIs nº Q000427709, R00057070 e mantendo o AI nº R000729044, respectivamente, 113.002729/2004 de Eduardo Gomes da Silva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001672/2004 de Dorival Alvelino da Silva, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.012220/2004 de Gumersindo Sueiro Lopez, 055.008954/2004 de Edvaldo Rodrigues da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002839/2004 de Fabiano Rodrigues de Souza Celestino, 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013240/2003 de Veneranda Alves Pinheiro, facultando-lhe nova avaliação, pela Junta Especial de Saúde, para a conclusão do Laudo de Avaliação Psicológica para a obtenção da CNH, 113.002149/2004 de Marcelo Guimaraes Garces, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.009726/2004 de Lindemberg Ricardo de Sales, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003041/2004 de Rosamaria Shertel Ferreira Mendes, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.009726/2004 de Lindemberg Ricardo de Sales, que foi aprovado por maioria (4 votos contra, 1 a favor e 3 abstenções) decidindo não acompanhar o voto do Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Neliton Portugal de Assunção relatou os processos nº: 055.002486/2002 de Raul Canal Advogados Associados S/C, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011897/2004 de Feliciano Garcia Santana, 055.005270/2004 de Carlos Francisco de Moura, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009456/2004 de Ailton Melo Vieira, 055.010273/2004 de Sirlei da Costa e Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.003007/2004 de Luiz Cesar Costa Raimundo, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.002486/2002 de Raul Canal Advogados Associados S/C, que foi aprovado por maioria (6 votos contra e 2 abstenções) decidindo não acompanhar o voto do Relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.008289/2004 de Luiz Fernando Abrahao Cherin, 055.006796/2004 de Simone Lima Mesquita dos Santos, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.005254/2004 de Milton Amaral Lembo, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.009111/2004 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002414/2004 do SITTRATER-DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.014656/2003 de Rosamaria Schertel, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, 055.012372/2004 de Andre Luis Ferraz Falcao, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.009111/2004 do SITTRATER-DF, que foi aprovado por maioria (5 votos contra, 1 a favor e 2 abstenções) decidindo não acompanhar o voto do Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselho, por maioria, entendeu na presente data, 13.12.2004, pela manutenção da multa nos casos suscitados em que se questionou o significado da “área de medição” prevista na Portaria 115/98 do INMETRO. Foram votos vencidos os Conselheiros Jovani e Paulo Guilherme. O Conselheiro Neliton votou no aguardo da resposta do CONTRAN ou DENATRAN a respeito.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício Circular nº 2265/2004-DENATRAN encaminhando quinze exemplares da publicação do texto da Política Nacional de Trânsito; 2) Ofício Circular nº 51/2004-DENATRAN convidando os Presidentes dos CETRAN e CONTRANDIFE para a 3ª reunião com o DENATRAN, no dia 16 de dezembro de 2004, em Brasília; 3) E-mail/DENATRAN encaminhando aviso de pauta das praças de São Paulo, Santa Catarina, Tocantins e Rondonia; bem como Nota de Esclarecimento sobre o Dispositivo Automático de Sinalização de Parada; 4) E-mail/DENATRAN encaminhando aviso de pauta das praças de Fortaleza, Rio Branco, Cuiabá e Boa Vista – Seminários da Política Nacional de Trânsito; 5) E-mail/DENATRAN comunicando a Deliberação do CONTRAN sobre pneus recauchutados/remoldados para veículos de duas e três rodas; 6) E-mail/DENATRAN encaminhando aviso de pauta de Recife – Seminário da Política Nacional de Trânsito; 7) E-mail/DENATRAN informando sobre a reunião do Fórum Consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, dias 2 e 3 de dezembro, em Brasília; 8) E-mail/DENATRAN informando sobre a pauta da 3ª Reunião/2004 dos Conselhos Estaduais e Distrital de Trânsito, no dia 16 de dezembro 2004; 9) E-mail/DENATRAN encaminhando o folder interno e externo da Programação Política Nacional de Trânsito; 10) E-mail/DENATRAN encaminhando anexo material apresentado no Fórum - Relatório da Comissão Especial de Estudos sobre Projeto de Lei nº 5.979 de 2001 que trata da Inspeção Técnica Veicular (apenso o PL nº 1.174/03); e Alteração da Res 676; 11) Ofícios nº 2290, 2189 e 3071/2004 da 1ª, 2ª e 3ª JARIs/DETRAN encaminhando os Demonstrativos de Atividades realizadas no mês de outubro/2004; 12) E-mails Perkons - assuntos diversos de trânsito. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, FATIMA REJANE NOBRE SIDOU, Chefe da Secretaria do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 10.01.2005.

Às nove horas do dia dez de janeiro do ano de dois mil e cinco no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, sob a Presidência da Senhora LIANA PAULA VIDAL PACHECO, com a presença dos Conselheiros: DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE e REGINALDO DE MACEDO CARVALHO foi realizada a primeira reunião. Ausente justificadamente o Conselheiro ALMIR AFONSO DE FREITAS. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 02 e 21 do mês de março de 2005. A Senhora Presidente designou os Conselheiros: ALMIR para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.03 a 31.05.2005; NELITON e DANIEL para elaborarem o Relatório de Atividades Anual deste Conselho referente a 2004. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: DANIEL: 113.001993/2004 de Gabriel Gonçalves Souza, 055.005670/2004 de Ana Luiza Paiva Gomes, 055.018899/2002 de Monica Maria Silva de Souza, 055.022131/2004 de Laersen Asael Almendro, 055.021625/2004 de Jose Henrique Wanderley Ribeiro, 055.017019/2004 de Marli Rodrigues de Lima e Ferreira, 055.016587/2004 de Milton Gama, 055.014316/2004 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.012084/2004 do SITTRATER/DF, 055.007746/2004 de Igor Kipman, 055.021241/2004 de Luiz Fogaça Lage de Cerqueira, 055.015039/2004 de Elizabeth Vieira das Virgens, 055.014695/2004 de Clayton Alves Feitoza, 055.012251/2004 de Leon Pakula, 055.010678/2004 de Clovis Angelin de Araujo Lopes, 055.023141/2004 de Maria Valmira Getil Cavalcante de Lima, 055.013521/2004 de Gediel Cardozo de Araujo, 055.016798/2004 de Roberto Pegas Saraiwa, 055.007300/2004 de Ednilza Maria de Farias do Valle, 055.007323/2003 de Crisson Wilson Sobral Feitosa do Prado (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator) – FABIO: 113.001672/2004 de Dorival Avelino da Silva (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.015967/2004 de Aparecida Miranda Cunha (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.007037/2004 de Silvania Medeiros Gonçalves (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.005098/2004 de Priscila Pimentel Gonçalves, 055.002687/2004 de Marcia Cristina Martins, 055.022698/2004 de Aguinello Barreira Cirqueira, 055.020693/2004 de Reginaldo Barros Barbosa, 055.021627/2004 de Jose Henrique Wanderley Ribeiro, 055.021351/2004 de Marco Antonio de Araujo Capparelli, 055.020030/2004 de Jose Lazaro Pasiani, 055.019871/2004 de Jose de Arimateia de Souza Praciano, 055.019011/2004 de Leonardo Wagner de Araujo Malachias, 055.013410/2004 de Clovis de Moraes Souza, 055.019707/2004 de Roseana de Souza Castro, 055.019667/2004 de Claudio Conde, 055.018359/2004 de Joao Farias Correia, 055.017128/2004 de Marcos Cesar Fernandes Alvim, 055.021647/2004 de Aldemio Oglari, 055.020974/2004 de Venceslau Vaz da Costa, 055.020976/2004 de Venceslau Vaz da Costa, 055.014483/2004 de Carla Alicia Santos Echavarría - JONAS: 055.021422/2004 de Valkiria Ribeiro Freyre Costa (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.007969/2004 de Ricardo Machado Cruz (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.002291/2004 de Heraldo de Almeida Ribeiro Bastos, 055.016658/2004 de Iris Nascimento de Melo, 055.015402/2004 do SITTRATER/DF, 055.020802/2004 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 055.011765/2004 de Caetano Cobucci Filho, 055.013426/2004 de Lasaro Farias de Souza Junior, 055.022687/2004 de Herminio Sobrino Rodolfo, 055.012854/2004 de Fernando Mitev Sanchez, 055.011796/2004 do SITTRATER/DF, 055.011812/2004 do SITTRATER/DF, 055.011033/2004 do SITTRATER/DF, 055.010951/2004 de Elias Rocha Bastos, 055.010907/2004 do SITTRATER/DF, 055.014134/2004 de Raimundo Valmir de Matos Araujo, 055.014145/2004 de Jose Raimundo de Miranda, 055.014149/2004 de Alexandra Bernardo Vaz,

055.021643/2004 de Marinho Mendes Domenici, 055.021443/2004 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 055.017996/2004 de Milton Tavares da Silva – JOVANI: 113.002874/2004 de Carlos Modesto de Araujo, 055.016265/2004 de Ivan Dutra Faria (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.017280/2003 do SITTRATER/DF (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.017796/2003 do SITTRATER/DF (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.004796/2003 de Marcos Fernandes Ribas Prado, 055.007113/2004 de Rodrigo Fonseca Pacheco Tavares, 055.018911/2004 de Antonio Pereira Lima, 055.021299/2004 de Leonita Abadia Magalhaes, 055.012859/2004 de Jorge Itoh, 055.010503/2004 de Joao Batista da Costa, 055.013235/2004 de Helio Cezar Afonso Rodrigues, 055.014850/2004 do SITTRATER/DF, 055.022969/2004 de Terezinha de Jesus Amaral Acioly, 055.012491/2004 do SITTRATER/DF, 055.012120/2004 de Gediel Cardozo de Araujo, 055.011811/2004 do SITTRATER/DF, 055.010906/2004 do SITTRATER/DF, 055.010869/2004 de Luiz Fernando Gouvea de Athayde, 055.010500/2004 de Jose Braga Queiroz, 055.024086/2004 de Wyslann Bento de Sousa, 055.015088/2004 de Fabricio Mendes Rego - NELITON: 113.003377/2004 de Adao Pereira Vilas Boas, 113.001539/2004 de Ednilza Maria de Farias do Valle, 055.007866/2002 de Aluisio Mota de Oliveira (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.009465/2004 de Dilmo Edgard Carneiro (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.010154/2004 de Lilcy Bezerra Azevedo (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.014873/2004 de Plauto Afonso Silva Ribeiro, 055.007455/2004 de Ednilza Maria de Farias do Valle, 055.013873/2004 de Francisco Lima Coutinho, 055.013730/2004 de Aislan Magalhaes Dias, 055.018405/2004 de Maria Ester de Carvalho, 055.019688/2004 de Ivanir Fiamocini, 055.020228/2004 de Jose Clemente Filho, 055.020797/2004 de Antonio Manoel dos Santos, 055.021858/2004 de Marcelo Jose da Silva, 055.019608/2004 de Maria Mimosa Marques Leite da Silva, 055.021466/2004 de Raul Jose Gobbi Neto, 055.005940/2002 de Jose Ronaldo Rossato, 055.015152/2004 de Ismar Amaro da Silva, 055.024717/2004 de Aline Branquinho da Silva, 055.010034/2004 de Bruno Reis Gonçalves, 055.012301/2004 de Ronaldo Eduardo Jaeckel - PAULO GUILHERME: 113.003492/2004 do Corpo de Bombeiros Militar do DF, 113.003414/2004 de Alessandra Maria Passos Costa, 113.003272/2004 de Marcio Tiburcio Ferreira, 113.002911/2004 de Clebio Luz da Costa, 113.002747/2004 de Raimundo Silva de Lima, 113.003023/2004 de Angela Maria Mancaio da Silveira, 113.003429/2004 de Maria do Socorro Ferreira de Figueiredo, 113.003324/2004 de Juliana Cordon de Camargo, 055.017061/2003 de Eurides Carmerinda da Silva Jesus, 055.015401/2004 do SITTRATER/DF, 055.013612/2004 do SITTRATER/DF, 055.020833/2004 de Sonia Barbosa de Souza, 055.020566/2004 de Airtton Massayoshi Honda, 055.019573/2004 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 055.017144/2004 de Paulo Xavier da Costa Filho, 055.014679/2004 de Wezio Farias de Moura, 055.013239/2004 de Alberto Nicolau Raick, 055.013133/2004 do SITTRATER/DF, 055.012931/2004 do SITTRATER/DF, 055.012493/2004 do SITTRATER/DF, 055.018377/2004 de Lilian de Fatima Correia de Freitas - REGINALDO: 113.000646/2004 de Jaco Feitosa de Carvalho Filho, 055.017889/2004 de Antonia de Azevedo Duarte (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.016992/2004 de Agenario Augusto Cardoso dos Santos (retornando de diligência, após pedido do Conselheiro Relator), 055.023355/2004 de Valdeci Ribeiro dos Santos, 055.015920/2004 de Francisca Lucineia Porcino da Costa de Jesus, 055.005440/2004 de Joao de Almeida Campos, 055.021240/2004 de Luiz Fogaça Lage Cerqueira, 055.022865/2004 de Ivone Darc de Sousa, 055.018532/2004 de Simone Cardoso, 055.010204/2004 de Paulo Jose Rocha, 055.007459/2004 de Ednilza Maria de Farias do Valle, 055.022002/2004 de Peronimo Pereira da Silva, 055.017842/2004 de Daniel Cavalheiros Chibinski, 055.015404/2004 do SITTRATER/DF, 055.014082/2004 do SITTRATER/DF, 055.013490/2004 do SITTRATER/DF, 055.012494/2004 do SITTRATER/DF, 055.011267/2004 do SITTRATER/DF, 055.011034/2004 do SITTRATER/DF, 055.012081/2004 do SITTRATER/DF. JULGAMENTOS: O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos nº: 055.018705/2004 de Astrogildo Carneiro Neto, 055.018775/2004 de Francino Vieira de Souza, 055.011709/2004 de Jorge Romeu da Silva, 055.010900/2004 de Carlos Alberto de Oliveira Mansur, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013391/2004 de George Washington da Silva Paranhos Costa, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando o AI nº Q000610677 e mantendo o AI nº Q000584135, respectivamente, 113.003300/2004 de Wantuir Francisco das Chagas, 055.007104/2004 da KM Transporte Escolar Ltda ME, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014590/2004 de Zelia Gonçalves, 055.018838/2004 de Luiz Candido Borges, 055.012331/2004 de Germano Cosmo de Vasconcelos, 055.016437/2003 de Adilson Carlos de Jesus Rodrigues, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002978/2004 de Claudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, 113.002692/2004 de Claudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, 055.005465/2004 do SITTRATER/DF, 055.017748/2004 de Antonio Fonseca de Jesus, 055.016326/2004 do SITTRATER/DF, 055.018137/2004 de Cicero Ferreira de Lima Filho, 055.012090/2004 de Carlos Eduardo Campos Abrego, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.002065/2004 de Everaldo Pereira França, 055.009869/2002 de Hugo Figueiredo Lemos de Oliveira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividades, 055.017860/2004 de Marcus Vinicius de Souza Gomes, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fabio de Pinho Costa relatou os processos nº: 055.012920/2004 de Raniel dos Santos Borba, 055.011398/2003 de Alvaro Manoel S Thiago Pereira, concluindo pelo provimento aos

recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012822/2004 de Jose Alves do Nascimento, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 113.003176/2004 de Francisco Marcio Santos da Cunha, 055.002162/2004 de Daniel Vieira de Lima, 055.010354/2004 de Dinis Agostinho dos Santos, 055.012419/2004 de Poliana de Melo Gomes, 055.004862/2004 de Luis Riogi Miura, 055.008880/2004 de Gilson Simonassi Corbacho, 055.013021/2004 de Fabiana Teixeira Bastos, 055.013144/2004 de Edmar Pereira de Andrade, 055.015618/2004 de Maria Cristina D'Avila Mendes, 055.011038/2004 de Bimbo Apollo Sebastian Barga, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012760/2004 de Andrea Alves Pereira, 055.012221/2004 de Natalia Leonel, não conhecendo os recursos das interessadas em razão das intempestividades mencionada pelas JARIs, reiterada pelo Conselheiro Relator, 113.002377/2003 de Sergio Luiz Ferreira da Silva, 055.011600/2003 de Adir Maria de Jesus, 055.005750/2004 do SITTRATER/DF, 055.002552/2004 de Gilberto Soares Clemente, não conhecendo os recursos do DER e dos interessados com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.002343/2004 de Ivan Antonio de Alexandria, 113.002687/2004 de Lucio Bruno de Souza, 055.015599/2004 de Milene Gomes Busoli, 055.018799/2004 Maria de Fatima Sousa Rocha, 055.018800/2004 de Antonio Jose da Rocha, 055.014197/2004 de Aldair Gonçalves Carvalho, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.011398/2003 de Alvaro Manoel S Thiago Pereira, que foi aprovado por maioria (6 votos contra, 1 abstenção e 1 ausência) decidindo não acompanhar o voto do Relator, concluindo pelo não provimento do recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos nº: 055.018039/2004 de Marcus Flavio Dourado Lenza, 055.018194/2004 de Efigenia Alves Rocha, 055.020194/2004 de Maria de Fatima Madureira Farias, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.019857/2004 de Oneida Pedrosa Lima Nogueira, 055.020588/2004 de Jose Ramos de Oliveira Filho, 055.022660/2004 de Maria de Fatima Alves, 055.018694/2004 de Sostenes Dias dos Santos, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.017998/2003 de Alyne Antunes Diogenes Bessa, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002385/2004 de Edivaldo Ramos da Silva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.002053/2003 de Mauro Alves Ribeiro, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.005916/2004 de Ableyhton R. do Nascimento, 055.018574/2003 de Jose Donizetti Pinheiro, 055.013600/2003 de Reynaldo Miranda de Abreu, não conhecendo os recursos dos interessados com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.003182/2004 de Pedro Camilo e Silva, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos nº: 055.010242/2004 de Michael Cerutti Trindade, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.019649/2004 de Geraldo Vicente da Silva, 055.019661/2004 de Joao Melo Filho, 055.019162/2004 de Mario Ney de Melo, 055.021181/2004 de Paulo Jose da Silveira, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003095/2004 de Derson Francisco de Castro, 055.008957/2004 de Wilker Willer Lucena de Oliveira, 055.014209/2004 de Edson Bernardes dos Santos, 055.017945/2004 de Celso Ricardo da Silva, 055.008956/2004 de Ely Subtil Marçal Filho, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017851/2004 de Wender dos Santos Furtado, não conhecendo o recurso do interessado em razão do requerente não ter legitimidade para recorrer, 055.011269/2002 de Leonidas Andrade da Paixao, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.003248/2004 de Carmelita Francisca Gomes Ramos, 055.017770/2004 de Mario Aluiso Gonçalves, 055.009908/2004 de Paulo Afonso de Oliveira, 055.012524/2004 de Cleverson Silva Eloy, 055.012732/2004 de Alvaro Caetano dos Santos, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência, 055.005113/2004 de Conceição de Maria Siqueira, solicitando a Senhora Presidente a redistribuição do processo ao Conselheiro Jonas por haver se manifestado anteriormente nos autos. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Portugal de Assunção relatou os processos nº: 055.012554/2004 de Admir do Nascimento Cambraia, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.005596/2004 de Tiago França Miranda, 055.014758/2004 de Jose Clemente Filho, 055.015090/2004 de Idenice Duarte de Oliveira Rocha, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001994/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, 055.010941/2004 de Terezinha de Jesus Cunha do Nascimento, 055.011937/2004 do SITTRATER/DF, 055.013513/2004 de Alcyr Osorio Pinto, 055.016922/2004 de Jose Alves Rodrigues, 055.010048/2004 do SITTRATER/DF, 055.010908/2004 do SITTRATER/DF, 055.010911/2004 do SITTRATER/DF, 055.012631/2000 de Joao Antonio da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 17863204/2004 (DETRAN/GO apensado o 055.006895/2004 DETRAN/DF) de Emerson de Oliveira Passos, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.028161/2004 da SSPDS, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.003806/2003 da Empresa Gontijo de Transporte Ltda, 055.017265/2004 de Rosa Maria Alves de Magalhaes, 055.015207/2004 de Luciano Franco Tolentino Amaral,

055.013405/2004 de Jose Fernando da Silva, 055.015792/2004 de Cristiane de Almeida Maia, 055.015793/2004 de Cristiane de Almeida Maia, 055.017249/2004 de Magda Ecely Carneiro Fernandes, 055.009302/2004 de Juliana Mattos Araujo Batista, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.012554/2004 de Admir do Nascimento Cambraia, que foi aprovado por maioria (6 votos contra, 1 abstenção e 1 ausência) decidindo não acompanhar o voto do Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Paulo Guilherme Ferreira Leite relatou os processos nº: 055.012580/2004 de Orismundo Mendonça de Araujo, 055.013624/2004 de Francisco Teixeira da Fonseca, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009822/2004 de Jose Saraiva Neto, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.013875/2004 de Nixon Fernando Rodrigues, 055.014031/2004 de Eishin Kokitsu, 055.016261/2004 de Marta Pessoa Cantarino, 055.017017/2004 de Jose Clemente Filho, 055.018067/2004 de Ronaldo Alencar Domingues da Silva, 055.018449/2004 de Alexandre de Almeida Bastos, 055.018766/2004 de Junior Glesi de Oliveira, 055.010158/2004 de Giselle Hentzy Moraes, 055.019494/2004 de Jose Henrique Terrell de Macedo Soares, 055.019495/2004 de Jose Henrique Terrell de Macedo Soares, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.019052/2004 de Neuza Maria Pinto, retornando o processo ao DETRAN para as providências pertinentes, sem análise de mérito, em razão da inexistência de recurso para o Conselho, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.017479/2004 de Estevam Crisostomo Teixeira (jes), facultando-lhe nova avaliação psicológica, a cargo de uma Junta Especial de Saúde, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 055.024742/2004 de Silvia Vieira de Paiva (jme), facultando-lhe a realização de novo(s) exame(s), a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.009822/2004 de Jose Saraiva Neto, que foi aprovado por maioria (4 votos contra, 1 a favor, 2 abstenções e 1 ausência) decidindo não acompanhar o voto do Relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou os processos nº: 055.007958/2004 de Marcus Antonio Tofanelli, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.014027/2004 de Claudia Araujo de Oliveira e Silva, 055.010912/2004 de Joao Carlos Dietzsch, 055.011392/2004 de Dener Teago de Oliveira Junior, 055.012071/2004 de Claudio Nogueira Aucelio, 055.013019/2004 de Alvaro Caetano dos Santos, 055.013287/2004 de Natalia Lopes da Cunha, 055.014756/2004 de Ronilucio Ferreira Gomes, 055.016097/2004 de Maria Beatriz Silva Peixoto, 055.018407/2004 de Maria Luiza Pinheiro Guimaraes Fragoso, 055.019071/2004 de Ivanilda Gomes Lisboa, 055.019072/2004 de Ivanilda Gomes Lisboa, 055.011030/2004 do SITTRATER/DF, 055.011031/2004 do SITTRATER/DF, 055.011519/2004 do SITTRATER/DF, 055.012079/2004 do SITTRATER/DF, 055.012078/2004 do SITTRATER/DF, 055.012932/2004 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012183/2004 do SITTRATER/DF, 055.014327/2004 do SITTRATER/DF, não conhecendo os recursos do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.016100/2004 de Antonio Soriano da Silva Neto, 055.016449/2004 de Ricardo Cardoso Soares, 055.016964/2004 de Darlan Rios Freitas Alvim, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselho, por unanimidade, decidiu acatar o "detalhamento de multa com confirmação de pagamento pelo sistema financeiro", emitido pela Divisão de Veículos do DETRAN, como comprovante de recolhimento da penalidade. Os processos abaixo relacionados permaneceram com os respectivos relatores para reapresentação dos pareceres na segunda reunião ordinária do Conselho, no dia 02.02.2005; JOVANI: 055.007511/2004 do SITTRATER/DF, 055.008716/2004 do SITTRATER/DF, 055.011032/2004 do SITTRATER/DF, 055.011938/2004 do SITTRATER/DF – PAULO GUILHERME: 055.011935/2004 do SITTRATER/DF, 055.015405/2004 do SITTRATER/DF, 055.007209/2004 do SITTRATER/DF, 055.007405/2004 de Francisco Paulo Martins de Carvalho, 055.010047/2004 do SITTRATER/DF, 055.010050/2004 do SITTRATER/DF, 055.010752/2004 do SITTRATER/DF, 055.010905/2004 do SITTRATER/DF. A maioria do Conselho na presente data decidiu que, em recursos atinentes a qualquer infração de trânsito, não existe previsão no CTB da necessidade da autoridade de trânsito mencionar o motivo da não abordagem no auto de infração, razão pela qual não cabe aos Conselheiros relatores deste órgão cancelar as infrações com base neste sentido. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Resolução nº 167/2004-CONTRAN – suspende a proibição de uso de pneus reformados em ciclomotores, motonetas, motocicleta e triciclo de que trata a Resolução nº 158/2004-CONTRAN; 2) Resolução nº 168/2004-CONTRAN – estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências; 3) Lei nº 3497/2004 – introduz alterações na Lei nº 657/94, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário; 4) Portaria nº 16/2004-DENATRAN; 5) Ofícios nº 2453, 2331 e 3274/2004 da 1ª, 2ª e 3ª JARIs/DETRAN-DF encaminhando os Demonstrativos de Atividades realizadas no mês de novembro/2004; 6) Ofício nº 106/2004-COPLAN – encaminhando um exemplar dos Anuários Estatísticos de Acidentes de Trânsito de 2003, editado pelo DETRAN destinado ao estudo, análise e planejamento das ações voltadas a melhoria e segurança do trânsito do DF; 7) Ofício Circular nº 52/2004-DENATRAN – agradecendo o

apoio durante a realização do Encontro Estadual da Política Nacional de Trânsito; 8) E-mail/DENATRAN – aviso de pauta: Minas Gerais entrou no sistema integrado de cobrança de multas, o RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito; 9) Informativo Perkons – notícia diversas sobre o trânsito. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às doze horas e, para constar, eu, MARIA DO CARMO GONÇALVES DE MACENA, Auxiliar da Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada na mesma reunião, será assinada pela Senhora Presidente. LIANA PAULA VIDAL PACHECO – Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de janeiro de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento no valor acima, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO n.º 054.000.043/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/001-59; Valor R\$ 8.390,19 (oito mil trezentos e noventa reais e dezenove centavos); PROCESSO n.º 054.000.044/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/001-59; Valor R\$ 7.868,03 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e três centavos);

PROCESSO n.º 054.000.045/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/001-59; Valor R\$ 16.343,67 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos);

PROCESSO n.º 054.000.046/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, CNPJ 00.106.435/0001-15; Valor R\$ 109.561,75 (cento e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos);

PROCESSO n.º 054.000.047/2005; Interessado CARDIOCENTRO CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CNPJ 37.115.615/0001-73; Valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

PROCESSO n.º 054.000.048/2005; Interessado HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SERVIÇOS HOSP. YUGE LTDA, CNPJ 72.576.143/0001-57; Valor R\$ 404,36 (quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos);

PROCESSO n.º 054.000.049/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 39.949,91 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos);

PROCESSO n.º 054.000.050/2005; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 16.754,40 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

PROCESSO n.º 054.000.051/2005; Interessado ONCO VIDA – INSTITUTO ESP. DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C, CNPJ 01.682.668/0001-29; Valor R\$ 9.325,65 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

PROCESSO n.º 054.000.055/2005; Interessado INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PED. DE BRASÍLIA S/C, CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 6.859,03 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e três centavos);

PROCESSO n.º 054.000.056/2005; Interessado CITOLAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 01.835.645/0001-07; Valor R\$ 34.925,80 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);

PROCESSO n.º 054.000.057/2005; Interessado INSTITUTO DE NEUROLOGIA GAST. E ESP. MÉDICAS LTDA, CNPJ 01.719.756/0001-58; Valor R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais);

PROCESSO n.º 054.000.058/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 531.986,16 (quinhentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos);

PROCESSO n.º 054.000.059/2005; Interessado SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 27.802,86 (vinte e sete mil oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos);

PROCESSO n.º 054.000.060/2005; Interessado LABORATÓRIO CITOTESTE LTDA, CNPJ 02.640.707/0001-98; Valor R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais);

PROCESSO n.º 054.000.061/2005; Interessado RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGENS S/C, CNPJ 00.243.530/0001-60; Valor R\$ 29.655,93 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos);

PROCESSO n.º 054.000.062/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALINA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 19.717,97 (dezenove mil setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos);

PROCESSO n.º 054.000.063/2005; Interessado PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ 37.120.144/0001-91; Valor R\$ 7.665,10 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos);

PROCESSO n.º 054.000.064/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/001-59; Valor R\$ 3.331,87 (três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos);

PROCESSO n.º 054.000.065/2005; Interessado CLÍNICA PERSONA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 01.201.639/0001-06; Valor R\$ 11.549,10 (onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos);

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: EXCLUIR a empresa FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA – Processo nº 160.003.547/1999, da Portaria nº 31, de 06 de março de 2001, publicadas no DODF nº 45, de 07 de março de 2001, que cancelou os seus incentivos.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2005

PROCESSO: 180.000.046/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. 1. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), em favor de Dharmas Filmes e Produções Ltda, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores; Atividades 8517-0072 – Manutenção de Serviços Gerais desta Secretaria, referente a pagamento de serviços prestados no exercício de 2004. 2. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional – SAO, para as devidas providências.

ADEVAGNER BEZERRA

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2005.

PROCESSO n.º: 230.000.002/2005, INTERESSADO:SEADE, ASSUNTO:Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura n.º 066395233 no valor de R\$ 689,47 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a favor da CEB-COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA, no mês dezembro 2004 a conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 3390-92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100.Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO para providencias cabíveis.

PROCESSO N.º: 230.000.003/2005, INTERESSADO: SEADE, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento das faturas n.º 0412.00.408,332, 0412.00.408.385, 0412.00.408.407/503 no valor de R\$ 2.823,50 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos), a favor da BRASIL TELECOM S.A, no mês de dezembro de 2004 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.3700.8517-0075-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores,Fonte 100.Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO, para providencias cabíveis.

PROCESSO N.º:230.000.004/2004, INTERESSADO :SEADE, ASSUNTO :Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura n.º 0412.00.408.320,0412.00.408.101/406 no valor total de R\$ 1.784,20 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), a favor da BRASIL TELECOM S.A., no mês de dezembro de 2004 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.3700.8517-0075-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores,Fonte 100.Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO, para providencias cabíveis.

PROCESSO N.º:230.000.005/2005, INTERESSADO: SEADE, ASSUNTO:Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura n.º0412.00.406.775 no valor de R\$ 1.933,59 (um mil novecentos e trinta e três reais e cinqüenta e nove centavos), a favor da BRASIL TELECOM S.A, no mês de dezembro de 2004 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.3700.8517-0075-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores,Fonte 100.Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO, para providencias cabíveis.

PROCESSO Nº:230.000.006/2004, INTERESSADO:SEADE, ASSUNTO:Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 917.125 no valor de R\$ 5.264,87 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete), a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES AS, no mês de dezembro de 2004 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.3700.8517-0075-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº:230.000.010/2004, INTERESSADO :SEADE, ASSUNTO:Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 4271/1 no valor de R\$, a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, no mês de dezembro de 2004 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.3700.8517-0075-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO, para providências cabíveis.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 14 de janeiro de 2005

PROCESSO: 240.000.297/2002. INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$66.810,73 (sessenta e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e três centavos), referente a pagamento de convênio SESOL X CAESB, de isenção de tarifa de água e esgoto, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.244.1500.9086.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.097/2003. INTERESSADO: LATICINIO NOVA VIDA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma LATICINIO NOVA VIDA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 9.264,64 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente a aquisição de leite para o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XX, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, 26 de dezembro de 1994, em razão das permissões de uso terem expirado em 09/11/2001 e 07/11/2001, Resolve: RETOMAR o imóvel LRS situado à SQN 211, em nome de DEOLINO CARLOS, conforme processos 141.001028/94 e 141.008374/03; o imóvel LRS situado à SHLN Lt.01 em nome de ANTONIO SILVEIRA NETO, conforme processos 141.001028/96 e 141.008.367/03; o imóvel LRS situado à SHIGN 708 em nome de ADOLFO DE MENEZES CASTRO, conforme o processo 141.000.117/97 e 141.008.370/03; o imóvel LRS situado à SHIGN 715 em nome de MARIA DE LOURDES SOARES, conforme o processo 141.001.081/97 e 141.008.366/03; o imóvel LRS situado à SHIGS 707/708 em nome de EDMAR LOPES DOS REIS, conforme o processo 141.000.502/97 e 141.008.373/03; o imóvel LRS situado à SHIGS 708 em nome de NEUMA LOPES ARAÚJO DOS REIS, conforme o processo 141.000.501/97 e 141.008.371/03; o imóvel LRS situado à SHCN 208 em nome de LUIZ CARLOS TAVARES FREITAS, conforme o processo 141.001.219/97 e 141.008.372/03.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 18 de janeiro de 2005.

PROCESSO Nº: 141.000.033/2004. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CEB. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16098 de, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 14.559,20 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 141.000.038/2004. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CEB. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16098 de, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 11.821,22 (onze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto nº 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 331/99 de 22 de setembro de 1999 e a Carta de Habite-se nº 62/00 de 26 de junho de 2000, em nome de Odair Rodrigues de Sousa, no endereço QS 09 Rua 123, Lotes 06,08,10,12 e 14 – Taguatinga-DF, constante do processo nº 132.004161/98.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto nº 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 114/00 de 28 de abril de 2000, em nome de Posto Park Derivados de Petróleo, no endereço QD. 01 Conj. A Lote 05 e 07 – Taguatinga-DF, constante do processo nº 030.000147/2000 apensado ao 132001125/2000.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto nº 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24, e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 31/00 de 09 de fevereiro de 2000, em nome de Gilberto José de Oliveira, no endereço ADE Águas Claras Conjunto 11 Lote 16 – Taguatinga-DF, constante no processo nº 132004186/99.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto nº 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: Cancelar o Alvará de Construção nº 374/01 de 10 de agosto de 2001 e a Carta de Habite-se nº 94/01 de 13 de agosto de 2001, em nome de COMAL – Combustíveis Automotivos, no endereço QS 09 Lote 28 Rua 120 – Taguatinga-DF, constante no processo nº 132.002.236/97.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto n.º 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção n.º 265/99 de 12 de julho de 1999 e a Carta de Habite-se n.º 150/02 de 31 de dezembro de 2002, em nome de Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda, no endereço Setor "C" Norte Área Especial n.º 20 – Taguatinga-DF, constante no processo n.º 132003840/98 anexos ao 030.006549/99 e 132.004043/98.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto n.º 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção n.º 237/00 de 03 de julho de 2000 em nome de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga no endereço Qd. 07 Rua E Lote 01 – Águas Claras – Taguatinga-DF, constante no processo n.º 132000617/2000.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto n.º 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção n.º 299/98 de 07 de agosto de 1998 e a Carta de Habite-se n.º 163/98 de 29 de dezembro de 1998 em nome de Gontijo Moreira Construções e Incorporações Ltda no endereço CSG 13 Lote 01 – Taguatinga-DF, constante no processo n.º 132.000705/95.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto n.º 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção n.º 109/01 de 12 de março de 2001 em nome de Bruno Teixeira de Albuquerque no endereço Q. 107 Alameda dos Eucaliptos Lote 13 – Taguatinga-DF, constante do processo n.º 132.003.437/98.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto n.º 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção n.º 268/03 de 23 de junho de 2003 e Carta de Habite-se n.º 47/04 de 03 de maio de 2004 em nome de Viação Alto Paraíso no endereço QI 15 Lotes 25,27,29,31,33 e 35 – Taguatinga-DF, constante do processo n.º 830.477/71.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247/94, e tendo em vista o que consta no artigo 8º § 3º da Lei 294/2000 e do Decreto n.º 22.121 de 11 de maio de 2001, artigo 24 e artigo 31 da Lei 2.105/98, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção n.º 181/98 de 08 de junho de 1998 em nome de Viação Alto Paraíso no endereço Área Especial n.º 01 Setor "J" Norte – Taguatinga-DF, constante do processo n.º 132.002.891/97.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 13 de Janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 139.000.055/2003. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento da Nota Fiscal 3818, contrato de prestação de serviço de manutenção e apoio técnico em microinformática, relativo ao mês de dezembro de 2004. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTAS REAIS) em favor da SYNC MATERIAIS E SER-

VIÇOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de conformidade com o item XXXIII do artigo 49 do decreto 22.338 de 24 de agosto de 2001. Resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão de Permissões e Concessões Públicas - DPCP, como executor do Contrato nº 02/2004 - SUCAR X CEB, para supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas, de consumo de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública da Região Administrativa de Santa Maria de acordo com as normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

FABIANA REZENDE CÂMARA CAMBRAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 17 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 147.000.044/2004; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 1.633,69 (hum mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), a favor do TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, para fazer face às despesas com serviço telefônico celular, no mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2005, página 09, que consta o PROCESSO Nº 290.000.016/2004, ONDE SE LÊ: "PROCESSO Nº 290.000.016/2004. INTERESSADO: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA...", LEIA-SE: "PROCESSO Nº 290.000.030/2004. INTERESSADO: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de janeiro de 2005

PROCESSOS: 121.000.085/2004, 121.000.119/2004, 0092.2005.000068 0092.2005.000079; INTERESSADOS: CEB-Companhia Energética de Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e CAESB-Companhia de Saneamento do Distrito Federal; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 22.501,86 (vinte e dois mil quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor dos credores acima citados, referente ressarcimento salarial, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão das notas de empenhos e os respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR - GERAL

Em 17 de janeiro de 2005.

PROCESSO: 139.000.267/94; INTERESSADO: ITEBRA – CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO